



Tribunal de Contas

Proc. n.º 26/2011 - AUDIT

2.ª Secção



**RELATÓRIO DE
AUDITORIA**

N.º 13/2012



Faculdade de Motricidade Humana



EXERCÍCIO DE 2010



Rina Cruz

Tribunal de Contas

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	2
ÍNDICE DE TABELAS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
NOTA PRÉVIA	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	4
RECOMENDAÇÕES	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	7
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	7
1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA	8
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
1.5. RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO	8
1.6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	9
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	10
2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	10
2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO	14
2.3. SISTEMA CONTABILÍSTICO E DE INFORMAÇÃO	14
2.4. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
2.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	17
2.6. DISPONIBILIDADES	18
2.7. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	19
2.8. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	21
2.9. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	21
2.10. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA	26
2.10.1 Dívidas de terceiros	26
2.10.2 Utilização de instalações por terceiros– Dívida do IDP	28
2.11. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA	32
2.11.1 Despesas com o pessoal	32
2.11.1.1 <i>Aspetos gerais</i>	33
2.11.1.2 <i>Ajudas de custo</i>	33
2.11.1.3 <i>Colaboração técnica especializada</i>	34
2.11.2 Aquisição de bens e serviços / empreitadas	39
2.11.2.1 <i>Aspetos Gerais</i>	39
2.11.2.2 <i>Contratos de prestação de serviços</i>	40
2.11.2.3 <i>Contratos de execução continuada</i>	43
2.11.2.4 <i>Dívidas a fornecedores</i>	44
2.12. RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES	45
2.12.1 Protocolos e Acordos	45
2.12.2 Associação para o desenvolvimento da Faculdade de Motricidade Humana (ADFMH)	45
3. JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	47
4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	47
5. DECISÃO	48
6. ANEXOS	49
6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES	49
6.2. EMOLUMENTOS	50
6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO E MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO	50
6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	51
6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	51
6.6. FICHA TÉCNICA	51
6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO	52





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Índice de quadros

Quadro 1 – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	11
Quadro 2 – ANÁLISE SWOT	13
Quadro 3 – COMPETÊNCIAS	14
Quadro 4 – AVALIAÇÃO DO SCI	19
Quadro 5 – PROTOCOLOS	29
Quadro 6 – ALTERAÇÕES NA SITUAÇÃO JURÍDICO-FUNCIONAL	33

Índice de tabelas

Tabela 1 – EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	11
Tabela 2 – EVOLUÇÃO DOS CUSTOS COM O PESSOAL	12
Tabela 3 – INDICADORES DE ATIVIDADE	13
Tabela 4 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	17
Tabela 5 – CONTAS BANCÁRIAS	18
Tabela 6 – SALDOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO	18
Tabela 7 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA	21
Tabela 8 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA (2010)	22
Tabela 9 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA	23
Tabela 10 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (2010)	23
Tabela 11 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO ACTIVO	24
Tabela 12 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DOS FUNDOS PROPRIOS E DO PASSIVO	24
Tabela 13 – APURAMENTO DE RESULTADOS	25
Tabela 14 – DÍVIDAS DE TERCEIROS DE CURTO PRAZO	26
Tabela 15 – CLIENTES C/C	26
Tabela 16 – ANTIGUIDADE DA DÍVIDA DE ALUNOS C/C	27
Tabela 17 – VALORES A RECEBER E A PAGAR	30
Tabela 18 – CARACTERIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	39
Tabela 19 – POUPANÇAS OBTIDAS NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA	40
Tabela 20 – DÍVIDAS A TERCEIROS DE CURTO PRAZO	44





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADFMH	Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Motricidade Humana
ADSE	Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.
ANCP	Agência Nacional das Compras Públicas
AQ	Acordos Quadro
C/C	Conta-corrente
CCP	Código dos Contratos Públicos
CG	Conselho de Gestão
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CIPER	Centro Interdisciplinar de Performance Humana
CRUP	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
DF	Demonstrações Financeiras
DGAEP	Direcção-Geral da Administração e Emprego Público
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DUC	Documento Único de Cobrança
ECDU	Estatuto da Carreira Docente Universitária
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FMH	Faculdade de Motricidade Humana
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IDEA	Interactive Data Extraction and Analysis
IDP	Instituto do Desporto de Portugal
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGMCTES	Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IRS	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LVCR	Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
OE	Orçamento do Estado
OEP	Outras Entidade Públicas
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas
PLC	Pedido de Libertação de Crédito
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIC	Sistema de Informação Contabilística
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
UC	Unidade de conta
UTL	Universidade Técnica de Lisboa





Rina Cruz

Tribunal de Contas

SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2011 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira à Faculdade de Motricidade Humana (FMH), tendo por âmbito temporal o exercício de 2010.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subseqüentes do Relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efetuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA
2.1	Breve caracterização	A FMH é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sujeita a tutela do Ministério da Educação e Ciência.
2.2	Competências próprias e subdelegação	O Presidente da FMH detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€.
2.3	Sistema contabilístico e de informação	A FMH encontra-se organizada por centros de custo, correspondendo estes aos departamentos e serviços da Faculdade, aos cursos de licenciatura e outros cursos lecionados conferentes e não conferentes de grau e aos diversos projetos de investigação e consultoria.
2.4	Documentos de prestação de contas	As contas da FMH referentes ao exercício de 2010 foram remetidas por via eletrónica, nos termos da Resolução n.º 3/2009 do TC. No entanto, a prestação de contas efetuada não inclui o parecer do Fiscal único, conforme previsto no art.º 117.º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.
2.7	Avaliação do SCI	Os procedimentos de auditoria realizados não revelaram deficiências significativas concluindo-se assim, que não obstante os pontos fracos evidenciados, o SCI da FMH é regular.
2.8	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas	A FMH elaborou este plano, o qual foi aprovado em reunião do CG de 10 de março de 2010 não tendo sido, todavia, produzido o relatório de execução.
2.10	Verificação documental da receita	A receita cobrada pela FMH é legal e regular.
2.10.2	Utilização de instalações por terceiros- Dívida do IDP	A FMH não procede à liquidação e cobrança das taxas devidas pela utilização das suas instalações desportivas da FMH pelo IDP não tendo, conseqüentemente, procedido à arrecadação de receita no valor global de 369.400€, no período de 2006 a Junho de 2011.
2.11.1.2	Ajudas de custo	Em algumas situações, o abono de ajudas de custo, nos termos do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, e DL n.º 192/95, de 28 de Julho careceu da necessária autorização prévia por parte do órgão competente.
2.11.1.3	Colaboração técnica especializada	Entre 2006 e 2009, a FMH pagou, pela rubrica 01.02.07, o montante de 452.381,74€ a diverso pessoal, docente e não docente, verificando-se que, relativamente ao pessoal não docente, o recurso à rubrica mencionada visou contornar o regime legal aplicável à prestação de trabalho extraordinário, constante dos arts. 26.º, 27.º e 28.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, e arts. 158.º, 160.º, 161.º e 212.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.



Rita Cruz

Tribunal de Contas

ÍTEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA
2.11.2	Aquisição de bens e serviços / empreitadas	Relativamente aos processos analisados, observou-se que as despesas foram previamente autorizadas, cabimentadas, processadas e pagas, respeitando a legislação em vigor, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.
2.11.2.2	Contratos de prestação de serviços	Foram celebrados sete contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, por recurso ao ajuste direto, cujo procedimento se desenrolou ao abrigo do disposto na al. d) do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, sem que, no entanto, exista evidência que comprove que as funções desempenhadas apenas podiam ser executadas por aqueles prestadores.
2.11.2.3	Contratos de execução continuada	A FMH tem procedido à revisão dos contratos de execução continuada, tendo em vista o estabelecimento do seu reequilíbrio financeiro, revisão que passou, por um lado, pela aquisição de bens e serviços efetuada de acordo com o regime constante do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, e por outro, pela abertura de novos procedimentos relativamente à aquisição de serviços que não se enquadram no âmbito daquele diploma.
2.11.2.4	Dívida a fornecedores	À data de 31 de Dezembro 2010, com exceção da dívida ao Estado e outros entes públicos, a FMH tinha liquidado todos os seus compromissos a fornecedores e outros credores.
2.12.2	Associação para o desenvolvimento da Faculdade de Motricidade Humana (ADFMH)	Apesar de entre 2006 e 2010 não terem existido relações financeiras entre a ADFMH e a FMH, constatou-se que: <ul style="list-style-type: none">• Não foi celebrado auto ou contrato que titulasse a cedência de instalações, bem como, a respetiva contrapartida financeira;• Foram efetuados pagamentos a uma docente que, não obstante, entre Dezembro de 2003 e Agosto de 2009, se encontrar abrangida pelo regime de dedicação exclusiva, desempenhava funções remuneradas no âmbito de um projeto desenvolvido pela ADFMH.
3	Juízo sobre as demonstrações financeiras	A apreciação final respeitante à fiabilidade das Demonstrações Financeiras é favorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

RECOMENDAÇÕES

Atentas as conclusões e observações constantes do presente Relatório, recomenda-se à FMH a adoção das seguintes medidas:

1. Cumprir integralmente o POC-Educação e as Instruções do TC, no que respeita à escrituração e elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas;
2. Diligenciar, junto da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, para que seja emitido anualmente o parecer do fiscal único;
3. Promover a realização de auditorias externas, com a periodicidade legalmente prevista;
4. Quanto ao SCI:
 - a) Elaborar um Manual de Procedimentos de Controlo interno aplicável em diferentes áreas: Organização Geral, Disponibilidades/Tesouraria, Receita, Clientes/utentes e Recebimentos, Compra de bens e serviços, Fornecedores e Pagamentos, Imobilizado, Existências, Recursos Humanos/Processamento de Salários e Assuntos Fiscais;
 - b) Integrar os sistemas de informação de modo a reduzir o número de procedimentos manuais, a probabilidade de ocorrência de erros e omissões, a duplicação de tarefas e os esforços de conciliação/análise de diferenças;
5. Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
6. Contabilizar a totalidade das receitas e cumprir com rigor os Regulamentos de Utilização das Infraestruturas Desportivas e respetivas tabelas de preços, visando a arrecadação tempestiva das receitas e diligenciar pela celebração de protocolo com o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP, com vista a definir as condições de utilização recíproca das instalações das duas instituições;
7. Observar as disposições legais relativas ao regime de autorização de despesas, constantes das als. a) e b) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental), no que respeita ao processamento das ajudas de custo;
8. Cumprir o regime jurídico relativo à prestação de trabalho extraordinário, utilizando a figura da colaboração técnica especializada apenas quando legalmente permitida;
9. Cessar a cedência gratuita de instalações à ADFMH, ou a entidades congéneres, para funcionamento das respetivas sedes ou serviços, respeitando o disposto no DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto, designadamente no que se refere ao princípio da onerosidade;
10. Promover a regularização da situação descrita no ponto 2.12.2 – Acumulação de Funções e, caso necessário, recorrer à utilização dos meios legais ao seu dispor.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas para o ano de 2011 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira à Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

A ação de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito ao exercício de 2010, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

Centrou-se em determinadas áreas oportunamente selecionadas, constantes do programa de auditoria, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Fundamento

A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art.º 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro.

Metodologia

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (TC) e as normas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Anteprojeto de Relatório.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respetivos registos contabilísticos.

Amostra – Receita

A amostra da receita própria foi selecionada com o recurso ao *Interactive Data Extraction and Analysis* (IDEA), dado que a restante receita [Orçamento do Estado (OE), Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Outros Subsectores], se encontra devidamente certificada pelas entidades competentes.

A representatividade da amostra da receita analisada foi de 80,80% (8.700.483€) do total da receita cobrada em 2010 (cf. Mapa I do Anexo 6.7).

Amostra – Despesa

A representatividade da amostra da despesa analisada ascendeu a 30,3% (3.124.406€) do total da despesa realizada no ano de 2010 (cf. Mapa I do Anexo 6.7) tendo sido utilizados os seguintes métodos:

- Amostragem não estatística / por blocos (despesas com o pessoal);
- Amostragem não estatística / seleção específica (aquisição de bens e serviços correntes e de capital);
- Censo das rubricas de horas extraordinárias, ajudas de custo, colaboração técnica especializada e transferências.

Adicionalmente, foi verificada a 100% a rubrica de colaboração técnica especializada referente aos exercícios de 2006 a 2009, a que correspondeu uma despesa no valor total de 477.992€.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

De acordo com o disposto no art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os objetivos visados foram os seguintes:

- a) Verificar a correção do processo de prestação de contas e dos respetivos mapas financeiros, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC - Educação) e das Instruções do TC, incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
- b) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
- c) Aferir o grau de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações;
- d) Verificar se a cobrança das receitas e a realização das despesas obedeceram aos normativos legalmente previstos;
- e) Efetuar um levantamento das participações da FMH em entidades de qualquer natureza, beneficiárias de dinheiros ou outros valores públicos²;
- f) Verificar a aplicação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), nos termos do n.º 2 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de Julho de 2009³.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regista-se a boa colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da FMH, manifestada na satisfação dos pedidos de elementos e esclarecimentos solicitados no decurso da acção, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações neste âmbito.

1.5. RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

A Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES) instruiu, em 2009, um processo de inquérito, em resultado de denúncias relativas a eventuais ilegalidades/irregularidades ocorridas na FMH, passíveis de procedimento disciplinar e eventual responsabilidade financeira, que se consubstanciavam em:

- Pagamento de remunerações suplementares através da rubrica 01.02.074;
- Acumulação de funções do secretário da FMH, com as de docente na mesma instituição, com o estatuto de professor auxiliar convidado.

Na sequência do referido processo de inquérito foi, igualmente, decidido alargar o mesmo a todas as despesas pagas pela rubrica 01.02.07. Da extensa descrição das irregularidades/ilegalidades apuradas, a IGMCTES concluiu que:

- No caso dos docentes que colaboraram em protocolos celebrados entre a FMH e outras instituições não existiam indícios de irregularidades, se bem que quando esses protocolos respeitavam a serviço prestado a outras entidades, não podiam as despesas ser inseridas na rubrica 01.02.07;
- Relativamente aos docentes que colaboraram em protocolos celebrados entre a FMH e outras instituições, mas que não detinham autorização para a acumulação de funções, tal facto seria passível de eventual responsabilidade disciplinar que, no entanto, já se encontrava prescrita;
- Os valores percebidos pelos docentes que, estando em regime de dedicação exclusiva, exerceram outras funções não inseridas em protocolos, deviam ser objeto de reposição;
- Foram efetuados pagamentos a pessoal inserido na carreira técnica superior, pela rubrica 01.02.07 (colaboração técnica especializada), que não se coadunavam com a remuneração base da carreira e categoria, facto passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória.

² De acordo com o previsto no PA aprovado pelo Juiz Conselheiro da área em 18 de Agosto de 2011.

³ Idem.

⁴ Referente a colaboração técnica especializada.





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Tendo ainda concluído que:

- No futuro, a FMH deverá cumprir, relativamente à aquisição de serviços, os requisitos legais que disciplinam a contratação pública, constantes do DL n.º 18/2008, de 29/01;
- A FMH deverá implementar um regulamento e um sistema de registo, que discipline o regime do trabalho extraordinário

Atenta a natureza das conclusões produzidas pela IGMCTES, procedeu-se ao levantamento e análise de todas as questões abordadas, cujo desenvolvimento consta do ponto 2.11.1.3 do presente Relatório de Auditoria.

1.6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado no art.º 13.º e no n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram instados os atuais membros do CG, responsáveis pelo exercício de 2010, bem como, os anteriores ao mencionado exercício para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes no Relato de Auditoria, tendo os mesmos subscrito, institucional⁵ e individualmente⁶, as suas alegações, as quais foram transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respetivos pontos do presente Relatório e tidas em conta na sua elaboração.

Em sede de apreciação final, os membros de direção da FMH vêm afirmar que se:

[E]ntendeu o processo de auditoria como um coadjuvante imprescindível para a evolução, garantia de qualidade e cumprimento da legalidade. Os serviços da FMH partilham do mesmo sentido e registam um forte sentimento de pertença e desejo de aperfeiçoamento, pelo que o presente Relato, ao indicar aspetos suscetíveis de melhoria ou correção, vem no sentido do progresso que perseguem (...).

Concluindo que: «Em alguns casos as deficiências apontadas estão já corrigidas, e noutros casos foram já desencadeadas medidas de correção, em grande parte decorrentes do conjunto de observações que foram surgindo ao longo do processo de auditoria, e em especial da impressão que nos foi facultada na reunião final (...)».

⁵ Subscrito pelo Presidente da FMH, Carlos Alberto Ferreira Neto.

⁶ Exercido por Carlos Alberto Ferreira Neto (Presidente), João Manuel Parda Barreiros (Vice-Presidente), João Fernando Pires Mendes Jacinto (Secretário), Bruno Miguel e Cunha Moreira (Vogal), José Manuel Fragoso Alves Diniz (ex-Presidente) e António Prieto Veloso (ex-Vice-Presidente).





Rita Cruz

Tribunal de Contas

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Enquadramento Legal

A FMH é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sujeita a tutela do Ministério da Educação e Ciência⁷, tem por missão (MCTES):

[A]ssegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações na interação dos processos biológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, artístico, produtivo e de saúde (...).

De acordo com o n.º 1 do art.º 1.º dos seus estatutos⁸, a FMH é uma unidade orgânica da Universidade Técnica de Lisboa⁹ (UTL) prossequindo, de acordo com o art.º 3.º dos estatutos, os seguintes fins:

- Realização de atividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação;
- Realização de cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes;
- Atribuição ou participação na atribuição do título de agregado e o grau de doutor nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize atividades de investigação de reconhecido mérito;
- Realização de provas de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize atividades de investigação de reconhecido mérito;
- Atribuição ou participação na atribuição do grau de mestre nas especialidades para as quais disponha de competência científica e técnica de progresso nas atividades de investigação e desenvolvimento;
- Atribuição do grau de licenciado nas áreas de formação da sua competência científica e técnica;
- Atribuição de outros diplomas em domínios da sua competência científica e técnica;
- Concessão de equivalências e reconhecimento de graus e habilitações académicas e competências de acordo com o previsto na lei;
- Realização de atividades de divulgação científica e de difusão e transferência do saber, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico.

Organização e Funcionamento

De acordo com o art.º 16.º dos estatutos, a estrutura do governo da Faculdade é a que consta do Mapa II do Anexo 6.7¹⁰.

Destacam-se os seguintes órgãos de gestão e respetivas competências:

- **O conselho de escola** – Órgão de decisão estratégica e de fiscalização da FMH, aprova o regimento e as alterações aos estatutos, aprova os planos e os relatórios anuais de atividades da FMH, proposta de orçamento e as contas anuais, acompanhadas do parecer do Fiscal Único (mediante proposta do Presidente da FMH) e pronuncia-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento de normas e regulamentos.
- **O presidente** – Representa a FMH, dirige a área de Administração da FMH, aprova os necessários regulamentos, elabora o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas,

⁷ Vd. n.º 1 do art. 19º do DL n.º 86-A/2011, de 12 de Julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional).

⁸ Homologados pelo Despacho n.º 14.283/2009, de 17/06, publicado no Diário da República n.º 120, II Série, de 24/06/2008.

⁹ Conforme resulta do previsto na al. f) do n.º 1 do art. 49º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28/10, publicado no Diário da República n.º 216, II Série, de 6/11/2008.

¹⁰ Apresentação sucinta da estrutura orgânica e nomenclatura de competências. Inclui os seguintes órgãos da FMH: a) Conselho de Escola; b) O Presidente; c) O Conselho de Gestão; d) O Conselho Científico; e) O Conselho Pedagógico; f) O Conselho de Ética; g) O Conselho de Docentes e Investigadores; h) Os Departamentos; i) As Secções Autónomas; j) O Conselho Coordenador da Formação Científica; k) O Conselho Coordenador da Formação Inicial e Profissional; l) O Conselho Coordenador da Formação Contínua e Especializada.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

propõe ao Reitor a criação, a suspensão e a extinção de cursos tendo em consideração as orientações estratégicas da FMH;

- **O conselho de gestão (CG)** - Assegura a gestão administrativa, patrimonial e financeira da FMH, bem como a gestão dos recursos humanos, fixa as taxas e os emolumentos e autoriza o pagamento de remunerações complementares;
- **O conselho científico** – Exerce as competências no domínio das atividades científicas da FMH, elabora o plano de atividades científicas, sob proposta dos Departamentos e dos Centros de Investigação, sujeitando-o à aprovação do Presidente da FMH, delibera sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente;
- **O conselho pedagógico** - Define as normas de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela FMH, procede à sua revisão e zela pelo seu cumprimento, aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e formula as orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem.

A estrutura orgânica da FMH compreende as seguintes Áreas: Investigação, Ensino, Administração e Assessorias Técnicas (cf. n.º 2 do art.º 5.º dos estatutos da FMH). Nos termos do regulamento¹¹ elaborado pelo CG a organização e o funcionamento da Área de Administração inclui:

Quadro 1 – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPETÊNCIAS				
Gestão de Assuntos Académicos	Gestão de Recursos Financeiros	Gestão de Recursos Humanos	Relações Externas, Comunicações e Edições	Apoio Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acesso; ▪ Atividades académicas; ▪ Certificação; ▪ Indicadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contabilidade financeira; ▪ Contabilidade analítica ▪ Facturação; ▪ Assuntos fiscais; ▪ Imobilizado; ▪ Gestão financeira de projetos; ▪ Tesouraria; ▪ Indicadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abonos e descontos; ▪ Assiduidade e benefícios fiscais; ▪ Administração de pessoal docente; ▪ Administração de pessoal não docente; ▪ Expediente e arquivo; ▪ Secretariado das unidades; ▪ Indicadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relações externas e internacionais; ▪ Comunicação, imagem e divulgação; ▪ Organização e gestão de eventos; ▪ Acolhimento e mobilidade; ▪ Edições FMH; ▪ Loja; ▪ Observatório de Empregabilidade; ▪ Saídas Profissionais; ▪ Indicadores. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Logística; ▪ Gestão de instalações e infra-estruturas; ▪ Biblioteca; ▪ Centro de informática; ▪ Centro de Recursos audiovisuais; ▪ Apoio psicológico e médico; ▪ Apoio social; ▪ Higiene e segurança no trabalho; ▪ Indicadores.

Fonte: Organograma da FMH

Recursos Humanos

A evolução do pessoal em funções na FMH, no período de 2008 a 2010, apresentava a seguinte distribuição¹²:

Tabela 1 – EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS	2008		2009		2010		Variação 08/10
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
Dirigente	1	0,55	1	0,53	6	3,14	500,00%
Técnico Superior	15	8,20	20	10,70	18	9,42	20,00%
Assistente Técnico / Operacional	32	17,49	25	13,37	26	13,61	-18,75%
Docente	126	68,85	133	71,12	133	69,63	5,56%
Investigação	0	0,00	2	1,07	2	1,05	-
Informática	3	1,64	0	0,00	0	0,00	-100,00%
Tarefa/Avença	4	2,19	4	2,14	4	2,09	0,00%
Enfermeiro	1	0,55	1	0,53	1	0,52	0,00%
Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica	1	0,55	1	0,53	1	0,52	0,00%
Total	183	100,00	187	100,00	191	100,00	4,37%
Pessoal Docente e de Investigação	126	68,85%	135	72,19	135	70,68%	7,14%
Pessoal não docente	57	31,15%	52	27,81	56	29,32%	-1,75%

Fonte: Balanço Social:2008, 2009 e 2010

¹¹ Despacho N5 - CG -10 de 6 de Janeiro de 2010.

¹² Dados constantes do Relatório de Gestão, anexo à conta de gerência de 2010, remetida ao TC.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Da análise da Tabela 1 saliente-se que:

- O pessoal docente representa o principal grupo dos recursos humanos da FMH (69,63%) do efetivo total em 2010;
- O aumento do pessoal dirigente (500%) deveu-se à implementação dos novos estatutos da FMH de que resultou um aumento dos elementos da estrutura de Administração (tendo passado de um, para seis elementos);
- O pessoal não docente manteve-se relativamente estável ao longo do triénio, verificando-se uma redução do pessoal técnico e operacional (18,75%) e um aumento do pessoal técnico superior (20%).

No período em análise, a evolução dos custos com o pessoal, registou um acréscimo de 4,21%, conforme consta da Tabela 2:

Tabela 2 – EVOLUÇÃO DOS CUSTOS COM O PESSOAL

Unidade: Euros

Custos com o Pessoal	2008		2009		2010		Variação 08/10
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
Remunerações	6.083.531,98	86,18	6.269.548,58	87,41	6.349.978,31	86,32	4,38%
Encargos Sociais	975.897,61	13,82	902.794,45	12,59	1.006.650,49	13,68	3,15%
Total das Despesas com o Pessoal	7.059.429,59		7.172.343,03		7.356.628,80		4,21%
Total da Despesa	10.320.120,63		10.034.336,30		10.319.725,18		0,00%
Despesas Pessoal / Total da Despesa (%)	68,40%		71,48%		71,29%		4,21%

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Demonstração de Resultados (2008, 2009 e 2010)

De assinalar, que a tendência do aumento de despesa com pessoal foi essencialmente devida às alterações no quadro de pessoal dirigente decorrente da alteração dos estatutos da FMH e do acréscimo das despesas com prestações sociais por efeito da alteração da taxa de contribuição para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) que passou de 11% em 2009 para 15% em 2010¹³.

Atividade Desenvolvida

São atribuições da FMH, ministrar formação académica conducente à atribuição dos graus de licenciado, mestre e doutor, realizar e promover investigação científica e tecnológica nas áreas científicas da sua competência, promover ações de extensão universitária, incluindo prestação de serviços à comunidade e conceder equivalências e reconhecimento de habilitações académicas.

A FMH conta com um centro de investigação, designado de “Centro Interdisciplinar de Performance Humana” (CIPER), o qual tem como domínio científico principal a área das Ciências da Saúde e como subdomínio a área das Ciências do Desporto. Concentra-se no estudo da interação entre as capacidades e os níveis de desempenho das atividades ao longo da vida, tendo como objetivo a identificação e compreensão das suas determinantes e a sua otimização em diferentes contextos bem como a promoção da saúde e bem estar.

Este centro tem recebido, ao longo dos anos, uma avaliação de Muito Bom, atribuída pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Contou, em 2010, com 68 membros e 78 colaboradores e movimentou no âmbito dos projetos de investigação uma receita no montante de 137.299,88€ e uma despesa de 249.373,44€.

A avaliação da qualidade do pessoal docente da FMH é efetuada anualmente, tendo por base a realização de questionários pedagógicos que descrevem o grau de satisfação dos alunos, face às unidades curriculares e docentes.

No que concerne às atividades de ensino, bem como de investigação e desenvolvimento (I&D), apresentam-se na Tabela 3 alguns indicadores relacionados com o crescimento interno da FMH, nos anos de 2008 a 2010:

¹³Alteração introduzida pelo art.º 29.º da Lei n.º 3-B/2010, 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), ao art.º 6.º - A do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação).





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Tabela 3 – INDICADORES DE ATIVIDADE

INDICADORES DE ATIVIDADE - ANOS 2008/2010			
Indicadores Financeiros e Orçamentais	2008	2009	2010
Transferências do Orçamento do Estado	5.766.803 €	6.001.285 €	6.681.110 €
Receitas Próprias	3.968.034 €	3.376.563 €	3.300.375 €
Taxas, Multas e Outras Penalidades	1.672.783 €	1.839.759 €	1.895.693 €
Taxas, Multas e Outras Penalidades/ Receita Cobrada	17,18%	19,62%	18,99%
Custos com Pessoal/Despesa Total	68,40%	71,48%	71,29%
Indicadores de Alunos			
	2007/2008	2008/2009	2009/2010
Licenciatura			
N.º de Licenciaturas	5	5	5
N.º de Alunos	1214	1287	984
N.º graus de Licenciatura atribuídas por ano	170	331	229
Mestrado			
N.º de Mestrados	4	10	13
N.º de Alunos	99	298	598
N.º de graus de mestre atribuídos por ano	71	70	113
Doutoramento			
N.º de Doutoramentos	2	2	2
N.º de Alunos	92	131	153
N.º de graus de doutoramento atribuídos por ano	10	6	15
Outros Cursos (Pós-Graduação, Cursos livres...)			
N.º de Outros Cursos	4	5	4
N.º de Alunos	106	76	66
Indicadores do meio envolvente			
	2008	2009	2010
Receitas de projetos financiados pela FCT	526.758 €	549.378 €	721.706 €
Receitas de serviços prestados ao exterior	1.206.592 €	610.130 €	529.229 €
Indicadores internos			
	2008	2009	2010
Número de centros de investigação	1	1	1
Produção editorial (número de novas edições)	N.D.	N.D.	8
Número de inserções no mercado de trabalho	N.D.	N.D.	N.D.
Indicadores de recursos humanos			
	2008	2009	2010
Número de mestres e doutores	106	117	115
Número de promoções	0	2	0
Número de ações de formação profissional	33	39	28

Fonte: Elementos fornecidos pela FMH e Documentos de prestação de contas 2008 a 2010.

Com vista a detetar os principais elementos a ter em conta na concretização do Plano Estratégico para o período de 2010-2014, a FMH inscreveu no seu Plano de Atividades de 2011 uma análise dos seus pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (de acordo com a matriz SWOT¹⁴), conforme se apresenta no Quadro 2:

Quadro 2 – ANÁLISE SWOT

PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
▪ CIPER;		▪ Degradação das instalações;	
▪ Corpo docente altamente qualificado;		▪ Quadro de professores reduzido;	
▪ Diversidade de oferta de formação;		▪ Estrutura pouco hierarquizada;	
▪ Qualidade na formação ministrada e da investigação desenvolvida;		▪ Assimetria na produtividade científica;	
▪ Credibilidade e reconhecimento nas áreas de intervenção;		▪ Fraco sentido de grupo entre os colaboradores;	
▪ Administração em processo de consolidação;		▪ Elevada distribuição de serviço docente;	
		▪ Deficiente comunicação interna.	
OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
▪ Aumento do interesse da população nas áreas de atuação;		▪ Deficiente cooperação entre parceiros institucionais;	
▪ Procura de empregados por parte do mercado;		▪ Constrangimentos orçamentais de funcionamento;	
▪ Aumento do número de alunos de 2.º e 3.º Ciclo;		▪ Instabilidade de decisores externos;	
▪ Consolidação do processo de Bolonha;		▪ Produção legislativa adversa ao crescimento;	
▪ Reforço da posição internacional;		▪ Agressividade das instituições concorrentes;	
▪ Influência sobre estruturas profissionais ativas;		▪ Desemprego nos licenciados derivado da crise económica.	

Fonte: Plano de Atividades 2011

¹⁴ SWOT - (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats)





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

De acordo com o regime previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99¹⁵, de 8 de Junho, o Presidente da FMH detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€ verificando-se que, de acordo com os despachos identificados no Mapa III do Anexo 6.7, foram, ainda, delegadas/subdelegadas um conjunto de competências, sendo de salientar as seguintes:

Quadro 3 – COMPETÊNCIAS

DELEGANTE	OBJETO	DELEGADO
Reitor da UTL (Despacho n.º 6.884/2010, de 8/04, publicado no DR n.º 75, II Serie, de 19/02/2010)	<ul style="list-style-type: none">Autorizar, nos termos legais, a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;	Presidente da FMH
Reitor da UTL (Despacho n.º 15.059/2010, de 1/10, publicado no DR n.º 192, II Serie, de 1/10/2010)	<ul style="list-style-type: none">Autorizar os encargos com alojamento e alimentação;Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de 20.000.000€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 3.740.984€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2.500.000€;Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.	Presidente da FMH
Presidente da FMH (Despacho n.º 1.365/2010, de 7/01, publicado no DR n.º 13, II Serie, de 20/01/2010)	<ul style="list-style-type: none">Autorizar despesas inerentes ao funcionamento da Faculdade até ao limite de 2500€.	Secretário

2.3. SISTEMA CONTABILÍSTICO E DE INFORMAÇÃO

Em termos contabilísticos e de gestão financeira, a FMH encontra-se organizada por centros de custo, correspondendo estes aos departamentos e serviços da Faculdade, aos cursos de licenciatura e outros cursos lecionados referentes e não referentes de grau e aos diversos projetos de investigação e consultoria.

Nas Divisões de Gestão de Recursos Financeiros e de Recursos Humanos existe um sistema informático integrado designado Sistema Integrado para a Nova Gestão Pública (SINGAP). Trata-se de um sistema de informação que acompanha os procedimentos específicos da gestão pública e que cobre atualmente os seguintes módulos: Contabilidade, Faturação, Tesouraria e Pessoal. Complementarmente, é utilizado o Sistema de Informação Contabilística (SIC) para a realização de pagamentos e para a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), relativos a verbas do Orçamento do Estado (OE).

Na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos é utilizado o Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior (SIGES) que engloba diversas aplicações respeitantes à gestão do corpo discente (candidatos e alunos) e do corpo docente:

- CSE - Conjunto de várias aplicações em uso na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos e Tesouraria que gere toda a informação relativa aos alunos que nela estão inseridos, bem como, todos os dados biográficos, notas e emolumentos e que permite extrair listagens, históricos, pautas e emitir certidões e recibos referentes aos alunos;
- SAI - Aplicação onde se efetuam as matrículas dos alunos na Secretaria;
- SIANET - Aplicação de matrículas via net para os alunos;
- SIA ÓPTICO - Aplicação que transfere as matrículas da SIANET para o CSE;

¹⁵ Não obstante o DL n.º 197/99 ter sido expressamente revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, por força da previsão constante da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º deste último diploma legal, mantiveram-se em vigor os art.ºs. 16.º a 22.º e 29.º do primeiro diploma legal invocado, tendo estas normas sido ripristinadas por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de Março (publicada no DR n.º 31, I Série, de 11/04/2011), que revogou o DL n.º 40/2011, de 22 de Março (diploma que estabeleceu o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas).





Rina Cruz

Tribunal de Contas

- LNS - Aplicações interligadas para lançamento de notas pelos Docentes pela Internet;
- CXA (Controlo e Gestão de Tesouraria) - Aplicação onde se registam os recebimentos e os pagamentos.

Estes dois sistemas de informação não se encontram totalmente interligados, sendo de referir a utilização de ferramentas auxiliares para integração da informação na contabilidade, nomeadamente folhas de “Excel” para:

- Elaboração do Mapa de Fluxos de Caixa (MFC), de reconciliações bancárias e apuramento dos saldos nos vários centros de custo;
- Apuramento dos saldos de faturação nos vários centros de custo;
- Apuramento dos valores a depositar e discriminação dos cheques a depositar;
- Indicação do nome dos alunos e curso que frequentam e pagamento automático (utilização de referências multibanco).

De salientar que o uso generalizado de folhas de “Excel”, que podem ser facilmente alteradas e que não estão normalmente sujeitas a qualquer atividade de controlo, comportam vários riscos, como sejam: erros, omissões, fraude, autorização e alterações de versões de dados sem que as mesmas sejam muitas vezes detetadas em tempo útil. É por isso desejável que a utilização destas ferramentas auxiliares seja reduzida ao mínimo, privilegiando-se a informação produzida através da aplicação informática que se baseia num sistema integrado.

2.4. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Enquanto organismo do MCTES, a FMH encontra-se obrigada à prestação de contas de acordo com o POC-Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, devendo as mesmas ser remetidas ao TC nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção, publicadas no DR, II Série, de 14 de Fevereiro. As contas da FMH referentes ao exercício de 2010 foram remetidas por via eletrónica, nos termos da Resolução n.º 3/2009 do TC.

Prestação de contas

No exercício de 2010, as Demonstrações Financeiras (DF) da FMH refletem as suas operações, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, com exceção dos seguintes factos:

- As receitas obtidas de organismos públicos que se destinam a projetos internos da faculdade estão refletidas na contabilidade numa ótica de caixa pelo facto de não existir um sistema de contabilidade analítica integrada que permita identificar a que exercícios devem as mesmas ser imputadas (cf. Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados de 2010);
- O processo interno de reorganização dos procedimentos de controlo sobre as existências iniciado em 2008, designadamente através da implementação de um sistema de contabilidade analítica atuante sobre os artigos da secção de edições, ainda não se encontra concluído. Por não existir fiabilidade na informação disponível, à data de 31 de Dezembro de 2010, a FMH não procedeu ao apuramento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas associado a estes bens (cf. Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados de 2010);
- As receitas decorrentes da utilização das instalações da FMH pelo IDP, bem como as despesas associadas aos consumos de eletricidade e água não se encontram refletidas nas DF (cf. ponto 2.10.2);
- Da mesma forma, não se encontram relevadas nas DF, no passivo da FMH, as dívidas ao IDP associadas à utilização das instalações desportivas e aos consumos de eletricidade (cf. ponto 2.10.2).

Para assegurar a integral implementação do POC-Educação, a FMH deveria, ainda quanto:

a) Aos Mapas da Contratação Administrativa:

Assegurar o preenchimento correto dos Mapas (1 – Situação dos contratos e 2 – Formas de adjudicação)¹⁶ de forma a refletir o número total das adjudicações realizadas no exercício bem como informação no que respeita a cada tipo de contrato sobre as modalidades de procedimento aquisitivo efetivamente adotado.

¹⁶ Cf. Ponto 8.3.2 do POC-Educação.





Rina Cruz

Tribunal de Contas

b) À Contabilidade Analítica:

Implementar um sistema de contabilidade analítica conforme previsto no POC-Educação. Os serviços da FMH efetuam o apuramento dos seus custos e proveitos por centros de custo mas não possuem um sistema de contabilidade analítica, de forma a permitir a obtenção de uma informação de gestão mais adequada às exigências internas e à legislação aplicável.

Solicitados esclarecimentos, o atual Presidente informou: «A contabilidade analítica irá ser implementada em conjunto com a UTL».

A este propósito, saliente-se que a implementação de um sistema de contabilidade analítica deve cumprir no mínimo as regras e critérios de imputação definidos no POC-Educação, estabelecendo-se como obrigatório:

- Custos de cada atividade ou serviço interno;
- Custos de cada atividade ou serviço final;
- Custos reais por cada produto ou serviço final;
- Desvios entre os custos previsionais e os custos reais;
- Proveitos identificados com uma atividade, respetivos custos e resultados;
- Custos não imputados (designadamente, custos extraordinários).

Para cada produto ou serviço final deve ser obtida informação sobre os custos diretos e indiretos e os grandes grupos de custos: pessoal docente, pessoal não docente, funcionamento, amortizações/provisões e outros custos.

A implementação de um sistema de contabilidade analítica pressupõe também a elaboração de um Manual de Contabilidade Analítica, contendo pelo menos:

- As regras e critérios de imputação;
- A definição da estrutura dos centros de custos e de atividades;
- A definição da natureza dos custos a serem imputados a cada atividade e centro de custos;
- A definição dos documentos de suporte que servirão de base à imputação de custos.

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH vem afirmar em síntese:

Em relação ao apuramento do valor das existências e do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, foram desencadeadas, junto do fornecedor do sistema informático SINGAP, as diligências necessárias ao suprimento desta deficiência. A alteração do processo interno de gestão dos "stocks" permitirá o apuramento dos dados acima referidos. Prevê-se que este processo fique regularizado já no ano económico de 2012 e estes dados constem das demonstrações financeiras anuais.

Relativamente aos assuntos referentes ao IDP remetemos a resposta ao ponto 2.10.2, sob a epígrafe Utilização de Instalações por terceiros – dívida do IDP, deste documento.

Assim, as alegações não alteram, no essencial, as considerações feitas no relato. No entanto, é de realçar a realização de diligências no sentido de as situações detetadas se encontrarem em vias de ser sanadas (contabilidade analítica, receitas e existências).

Fiscal único

A prestação de contas efetuada não inclui o parecer do Fiscal único, conforme previsto no art.º 117.º da Lei nº 62/2007¹⁷, de 10 de Setembro, uma vez que o titular daquele órgão ainda não se encontrava nomeado.

No contraditório, o Presidente da FMH esclarece que «(...) foram (...) desencadeados junto da Universidade Técnica de Lisboa os procedimentos necessários para a abertura do concurso com vista à seleção de empresa de auditoria externa. A empresa selecionada irá proceder à auditoria das contas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 (...)».

Controlo financeiro – auditorias externas

Na sequência do concurso público para a aquisição de serviços de auditoria de gestão financeira conducentes à emissão da Certificação Legal das Contas/Certificação das Contas das unidades orgânicas da UTL, referentes ao

¹⁷ Regime jurídico das instituições do ensino superior (RJIES).





Rina Cruz

Tribunal de Contas

exercício de 2007, foi celebrado, em 3 de Outubro de 2008 um contrato com a empresa “Moore Stephens & Associados, SROC, SA”.

De acordo com a versão *draft for discussion* da Certificação Legal das Contas, datada de 17 de Setembro de 2010, foi emitida uma opinião com reservas e ênfases, com o seguinte conteúdo:

Certificação Legal de Contas do Exercício de 2007	
Reservas	
▪	O reconhecimento dos proveitos relativos a propinas e a bolsas de investigação e o reconhecimento dos custos só ocorre no exercício em que os mesmos são recebidos e pagos, respetivamente, independentemente do exercício a que os mesmos efetivamente respeitam, não tendo sido disponibilizada informação suficiente para a quantificação, nas demonstrações financeiras, destes proveitos e custos de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.
▪	Não nos foi possível verificar a concordância das demonstrações financeiras com a informação financeira contida no relatório de gestão pelo facto de este não nos ter sido facultado.
Ênfases	
▪	Sendo o exercício de 2007 o primeiro em que são apresentadas demonstrações financeiras de acordo com o POC-Educação, não foram elaborados comparativos na Demonstração de Resultados por natureza relativas ao exercício de 2006.

Nos termos do n.º 1 do art.º 118.º do RJIES «as instituições de ensino superior públicas devem promover auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito». Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo dispõe que as «auditorias a realizar de dois em dois anos, devem reportar-se à primeira metade do mandato do presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente».

Constatou-se o incumprimento do disposto naquele artigo por parte da anterior direção, porquanto as contas da FMH relativas ao exercício de 2008 não foram objeto de uma auditoria externa.

Consolidação de Contas

Em virtude da UTL não ter até à presente data procedido à consolidação de contas, nos termos previstos no POC-Educação, as contas da FMH não foram ainda objeto de integração no âmbito daquele grupo público.

2.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

A demonstração numérica da conta da responsabilidade dos membros do CG da FMH, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, é a seguinte:

Tabela 4 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Exercício de 2010				Unidade: Euros	
Saldo de Abertura		779.037,48	Despesa		12.193.765,62
Operações Orçamentais	788.566,48		Operações Orçamentais	10.319.725,18	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	-9.529,00		Importâncias entregues a terceiros	1.874.040,44	
Receita		11.962.652,06	Saldo de Encerramento		547.923,92
Operações Orçamentais	9.981.436,75		Operações Orçamentais	450.278,05	
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	1.981.215,31		Importâncias a entregar a terceiros	97.645,87	
Total		12.741.689,54			12.741.689,54

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa 2010

Conforme informação prestada pelo Presidente da FMH a existência de valores negativos no saldo de encerramento de 2009 e de abertura de 2010 do MFC:

[R]esultaram de um lapso no apuramento dos valores a entregar à Direção Geral de Impostos em sede de retenção de IRS na categoria de trabalho dependente e independente o que originou entregas de valores superiores aos retidos. Esta situação encontra-se refletida no balancete de abertura de 2010 nas contas 24212 e 2422, conforme documento junto em anexo (anexo1). Importa referir que em 2010 com a obrigação de entrega do DUC, esta situação foi corrigida estando, atualmente, a ser entregues mensalmente apenas os valores efetivamente retidos.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

O Mapa da Conta de Gerência deverá evidenciar apenas os recebimentos e pagamentos ocorridos no ano, pelo que não deverão constar neste documento valores negativos.

2.6. DISPONIBILIDADES

Contas bancárias

A FMH gere as suas disponibilidades através de 15 contas bancárias, cujos saldos se apresentam na tabela seguinte:

Tabela 5 – CONTAS BANCÁRIAS

Unidade: Euros

Instituição	Instituição	N.º Contas	Saldo em 31-12-2010	%
Com relevação contabilística	IGCP	2	790.162,91	91,42%
	CGD	9	7.584,83	0,88%
	Santander Totta	4	66.570,22	7,70%
	Sub-Total	15	864.317,96	100,00%
Sem relevação contabilística	CGD	3	0,00	0,00%
	Sub-total	3	0,00	0,00%
	Total	18	864.317,96	100,00%

Fonte: Síntese das Reconciliações Bancárias e Confirmação Externa de Bancos

As 2 contas bancárias abertas no IGCP destinam-se, essencialmente, a receber as transferências do OE, ao pagamento dos vencimentos e de outras despesas de funcionamento.

As contas bancárias existentes na CGD e Santander Totta destinam-se ao depósito da receita diária gerada pela Divisão de Gestão de Assuntos Académicos (propinas), das receitas de eventos bem como da venda de produtos da Loja da FMH, e das transferências provenientes de projetos co-financiados.

Do total das 9 contas bancárias existentes na CGD em 31 de Dezembro de 2010, foi já solicitado, em 2011, o encerramento de 4, por as operações a que se destinavam terem sido transferidas para o Santander Totta.

No âmbito da confirmação externa de bancos efetuada¹⁸ verificou-se a existência de 3 contas bancárias na CGD sem relevação contabilística, ainda que com saldo nulo:

- Conta n.º 0035 0044 00511601030;
- Conta n.º 0035 0044 00545123030;
- Conta n.º 0035 0044 00561676030.

Relativamente a esta matéria, importa salientar que todas as contas bancárias deverão ter reflexo contabilístico nas DF e constar da síntese de reconciliações bancárias, para efeitos informativos e de controlo.

Com a aprovação do RJIES, as instituições de ensino superior públicas passaram a poder depositar as suas receitas em qualquer instituição bancária, com exceção das dotações transferidas do OE e dos saldos das contas de gerência provenientes daquelas transferências (n.º 3 do art.º 115.º daquele diploma). Na Tabela 6 apresenta-se a situação, por fonte de financiamento, dos saldos da FMH em 31 de Dezembro de 2010:

Tabela 6 – SALDOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Unidade: Euros

Saldo de Encerramento	Valor ¹⁹	%
OE	13.140,43	2,92
Outras Fontes	437.137,62	97,08
Total	450.278,05	100,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa

Os dados recolhidos permitem constatar o seguinte:

¹⁸ Com referência à data de 31 de Dezembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010.

¹⁹ Inclui os pagamentos no período complementar.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

- No final do exercício, a FMH tinha depositado (à ordem) no IGCP (cf. Tabela 5) disponibilidades no montante de 790.162,91€ (91,42%), ascendendo o montante depositado em outras Instituições Financeiras a 74.155,05€ (8,58%);
- Naquela data, o saldo de encerramento no MFC referente a dotações do OE (fontes de financiamento 311 - Estado / Receitas Gerais não afetadas a projetos co-financiados e 312 - Estado / Receitas Gerais afetadas a projetos co-financiados) ascendia a 13.140,43€ (cf. Tabela 6).

Face ao exposto, conclui-se que a FMH cumpriu o regime de tesouraria do Estado, uma vez que manteve em contas bancárias abertas no IGCP as dotações orçamentais e os saldos de gestão provenientes do OE.

No que se refere à não relevação das contas bancárias nos documentos de prestação de contas, em sede de contraditório, o Presidente da FMH esclarece que:

As contas referidas não registam movimentos há vários anos. A FMH tinha a convicção de que as referidas contas estavam efetivamente canceladas. A resposta aos pedidos anuais de certidão de saldos, endereçados à CGD não reportam informação sobre estas contas. A direção da FMH já tomou diligências imediatas para confirmar o encerramento das contas (...)."

Fundo Fixo de Caixa

A FMH dispõe de um fundo fixo de caixa que tem como objetivo facilitar o pagamento imediato de despesas de pequeno montante e urgentes. A reconstituição do fundo é realizada mediante a entrega e após o tratamento na contabilidade dos documentos de despesa pagos por este fundo.

Contudo, até à presente data não foram elaboradas quaisquer normas de funcionamento para o fundo fixo de caixa. Solicitados esclarecimentos, o atual Presidente informou que «A FMH elaborará de imediato um regulamento do fundo fixo de caixa».

No exercício do contraditório, o Presidente da FMH informa que «Relativamente ao fundo fixo de caixa foi já elaborado um regulamento (...)», tendo anexado à resposta enviada a evidência do afirmado.

2.7. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Efetuada o levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI) existente, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

Quadro 4 – AVALIAÇÃO DO SCI

ÁREA: ORGANIZAÇÃO GERAL	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">▪ Definição de funções e responsabilidades por departamento / serviço;▪ Segregação de funções por serviço e por funcionários, no que se refere à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Divisão de Apoio Técnico.
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">▪ Ausência de um Manual de Procedimentos de controlo interno em várias áreas: Organização Geral, Disponibilidades/Tesouraria, Receita, Clientes/utentes e Recebimentos, Compra de bens e serviços, Fornecedores e Pagamentos, Imobilizado, Existências, Recursos Humanos/Processamento de Salários e Área fiscal;▪ Inexistência de um Manual de descrição de funções e responsabilidades por trabalhador;▪ Existência de sistemas de informação não totalmente integrados entre si, nomeadamente, na área da receita de alunos e de existências o que implica a realização de numerosos procedimentos manuais e possibilita a ocorrência de erros e omissões e a duplicação de tarefas.
ÁREA: RECEITA	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">▪ Definição de tabelas de preços referentes à venda de bens, prestação de serviços, emolumentos e multas;▪ As receitas são contabilizadas independentemente do seu recebimento;▪ São elaborados regularmente balancetes de antiguidade de saldos.
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">▪ Não existem normas de controlo interno aplicáveis à arrecadação e controlo da receita própria, nomeadamente, controlo da faturação em dívida (alunos, venda de bens e prestação de serviços) e reconciliação entre os valores cobrados e contabilizados;▪ Não existe controlo físico sobre as vendas de existências da Loja da FMH.
ÁREA: DISPONIBILIDADES	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">▪ A FMH obriga-se perante os bancos através de duas assinaturas de entre três possíveis (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);▪ As reconciliações bancárias são elaboradas por um funcionário que não assina cheque ou manuseia numerário, nem tem acesso às contas correntes respetivas;
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">▪ Não se encontra definido um valor para o fundo fixo de caixa, até ao qual possam ocorrer pagamentos por este fundo;▪ Não existem evidências de que sejam efetuadas contagens físicas periódicas ao fundo fixo de caixa.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

ÁREA: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">Segregação de funções entre a proposta de despesa, a informação de cabimento, a autorização da despesa, a requisição e o pagamento;Existe um registo informático relativo ao acompanhamento de contratos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;Tem sido dado cumprimento ao estabelecido pelo art.º 127.º do CCP, no que se refere à publicitação dos ajustes directos, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt).
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">Não existe um controlo permanente das entradas e saídas de bens de economato e consumíveis, quer quanto às quantidades adquiridas quer quanto às consumidas, de forma a permitir uma gestão do aprovisionamento mais eficiente e eficaz.
ÁREA: PESSOAL	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">Segregação departamental entre o processamento de vencimentos e o pagamento;Segregação de funções entre a inserção de dados dos funcionários, o processamento e liquidação, a autorização de pagamento e o pagamento;O controlo de assiduidade do pessoal não docente é efetuado através de sistema de registo automático, em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art.º 14.º do DL n.º 259/98, de 18/08.
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">Dispersão dos documentos relativos ao pessoal;Os processos individuais nem sempre se encontram atualizados com todas as alterações ocorridas na carreira ou nos dados pessoais.Inexistência de um sistema de controlo da assiduidade do pessoal docente.
ÁREA: EXISTÊNCIAS	
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">Não se encontram estabelecidos procedimentos de controlo no âmbito da gestão das existências, nomeadamente, inventariação, gestão e conferência;Não são efetuadas contagens físicas no final do ano nem existem instruções escritas para a realização das contagens físicas;As existências não se encontram valorizadas e contabilizadas de acordo com os princípios de contabilidade preconizados no POC-Educação;Não são apurados e contabilizados os custos das existências vendidas e consumidas.
ÁREA: IMOBILIZADO	
PONTOS FORTES	<ul style="list-style-type: none">Na inventariação e valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações, são seguidas as normas constantes do CIBE, aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 17/04;Existência de um ficheiro de imobilizado.
PONTOS FRACOS	<ul style="list-style-type: none">Não se encontram definidas normas relativas ao controlo dos bens patrimoniais, nomeadamente ao nível da realização de conferências físicas dos bens;Não existem evidências de que sejam efetuadas verificações físicas periódicas do imobilizado, com o objectivo de se confirmar, entre outros aspectos, a sua descrição, a existência física, a operacionalidade dos bens e a sua compatibilização com os registos contabilísticos.

Solicitados esclarecimentos sobre os pontos fracos acima identificados, o Presidente informou que foram entretanto introduzidas algumas alterações no sentido de colmatar os mesmos, encontrando-se outras situações em vias de correção, sendo que algumas delas apenas serão implementadas em 2012.

Até à presente data, não foi elaborado um Manual de Procedimentos de controlo interno nas diferentes áreas. De acordo com o POC-Educação, item 2.9, as entidades contabilísticas obrigadas à sua aplicação adotarão um sistema de controlo interno que englobe o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respetivos órgãos de gestão.

Com vista a dar cumprimento às normas definidas no POC-Educação e com o objetivo de obter melhorias no ambiente de controlo interno da FMH, é essencial:

- a) A implementação de um manual de procedimentos e circuitos nas diversas áreas de Organização Geral, Orçamento, Disponibilidades/Tesouraria, Receita, Clientes/utentes e Recebimentos, Compra de bens e serviços, Fornecedores e Pagamentos, Imobilizado, Existências, Recursos Humanos/Processamento de Salários e Assuntos Fiscais.

A implementação do referido manual é da competência do Conselho de Gestão e visa assegurar, entre outros aspetos, que as funções e os procedimentos são executados de acordo com as normas instituídas, que o controlo das operações é efetivo e a informação financeira adequada e fidedigna,

- b) Uma descrição das funções/tarefas de cada trabalhador, que assegure o integral cumprimento dos deveres e responsabilidades de cada uma das unidades de funcionamento que compõem o organograma da FMH.

Sobre este assunto, o Presidente informou:

A não existência de um Manual de Procedimentos deveu-se em grande parte à carência de recursos humanos (durante anos o número de trabalhadores não docentes foi deficitário), à alteração constante da legislação, bem como a implementação de uma "nova" administração resultante dos novos estatutos da FMH.

Conscientes dessa lacuna iniciou-se o processo para a sua ultrapassagem numa lógica integrada com o desenvolvimento de um sistema de Gestão Documental. Esse processo sofreu uma dilatação no tempo quando foram perceptíveis as profundas alterações legislativas reguladoras da vida das Universidades e das suas Unidades Orgânicas.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Estabilizada essa alteração nomeadamente com as alterações estatutárias na Faculdade e tomada de posse dos novos órgãos de gestão foi retomado o processo que se encontra em franco desenvolvimento.

No contrato realizado para implementação do sistema de gestão documental encontra-se previsto, entre outras peças, a elaboração de um Manual de Procedimentos e do tratamento dos diferentes processos resultará igualmente um Manual de descrição de funções.

Porque os procedimentos de auditoria realizados não revelaram deficiências significativas nas áreas acima indicadas, conclui-se, assim, não obstante os pontos fracos evidenciados, que o SCI da FMH, no que respeita àquelas áreas, é regular.

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH informa que:

O manual de procedimentos (...) faz parte de um processo de implementação de gestão documental em curso. À data desta resposta está a ser elaborada a caracterização de processos para definição do fluxo eletrónico. Este processo estará previsivelmente terminado no primeiro semestre 2012. De resto, a FMH procura sempre, e por todos os meios disponíveis, reforçar os sistemas de controlo interno (...).

2.8. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Por deliberação do CPC, de 1 de Julho de 2009²⁰, foi recomendado aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos que procedessem à elaboração de “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas” (PGRCIC).

No seguimento desta recomendação a FMH procedeu à elaboração daquele plano²¹, o qual inclui os riscos de ocorrências detetados no âmbito do controlo interno, em cinco áreas consideradas sensíveis: recursos humanos, assuntos académicos, aquisição de bens e serviços, gestão financeira, prestação de serviços à comunidade e venda de bens. Os riscos associados a cada uma das áreas foram classificados como de risco fraco²² e foram definidas medidas preventivas.

Nos termos da mencionada recomendação, os PGRCIC devem também incluir uma definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo, e prever a elaboração anual de um relatório sobre a sua execução. Estes dois aspetos não foram incluídos no PGRCIC da FMH.

Por fim, a FMH deu cumprimento ao disposto na Recomendação n.º 1/2010 do CPC, de 07 de Abril, relativamente à publicidade dos PGRCIC, uma vez que procedeu à sua divulgação no seu sítio na internet.

Nas alegações, é afirmado que «O Presidente da FMH irá nomear os responsáveis envolvidos na gestão do plano. Findo o ano de 2012, este grupo irá proceder à elaboração do Relato anual».

2.9. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Receita – Evolução e execução orçamental

A tabela seguinte apresenta a evolução da receita cobrada no período entre 2008 e 2010:

Tabela 7 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA

Unidade: Euros

Designação	2008		2009		2010		Var. (%)		
	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	08/09	09/10	08/10
Taxas, multas e out. penalidades	1.672.783	14,2%	1.839.759	17,0%	1.895.693	17,6%	10,0	3,0	13,3
Rendimentos de propriedade	14.988	0,1%	2.152	0,0%	0	0,0%	-85,6	-100,0	-100,0
Transferências Correntes	6.282.409	53,4%	6.628.375	61,2%	6.964.244	64,7%	5,5	5,1	10,9
Venda de bens e serv. correntes	1.206.592	10,2%	610.130	5,6%	529.229	4,9%	-49,4	-13,3	-56,1
Transferências Capital	555.161	4,7%	297.267	2,7%	592.156	5,5%	-46,5	99,2	6,7
Reposições não abatidas nos pagamentos	2.904	0,0%	165	0,0%	114	0,0%	-94,3	-30,8	-96,1
Saldo da gerência anterior	2.039.252	17,3%	1.453.968	13,4%	788.566	7,3%	-28,7	-45,8	-61,3
TOTAL GLOBAL	11.774.088,90	100,0%	10.831.816,91	100,0%	10.770.003,23	100,0%	-8,0	-0,6	-8,5

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa (2008,2009 e 2010)

²⁰Recomendação n.º 1/2009 do CPC.

²¹Aprovado na reunião do CG da FMH em 10 de Março de 2010.

²² Notação atribuída pela FMH.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Conforme se observa da tabela anterior:

- A evolução do orçamento da FMH, entre 2008 e 2010, regista um decréscimo da receita em 8,5%. Para tal contribuiu, essencialmente, a diminuição da venda de bens e serviços correntes (56,1%) e dos saldos da gerência anterior (61,3%);
- Na rubrica de vendas de bens e serviços correntes a situação deveu-se, fundamentalmente, à diminuição do número de eventos de grande dimensão, que tinham um peso muito elevado no exercício de 2008;
- Entre 2008 e 2010, verificou-se ainda um acréscimo de 13,3% da receita proveniente de Taxas, multas e outras penalidades, que inclui as receitas das propinas de licenciatura, mestrado e doutoramento. No entanto, se considerarmos apenas o período de 2009 a 2010, o acréscimo deste tipo de receita foi de apenas 3%;
- As transferências (correntes e de capital) são as rubricas que registam um maior crescimento: 17,6%. O aumento das "Transferências correntes" resulta do valor transferido em sede do OE por via do "acordo de confiança" firmado entre o Governo e as instituições de Ensino Superior.

De salientar que este cenário de redução de receitas terá tendência para se agravar no exercício de 2012, considerando as previsíveis reduções do financiamento do OE e de receitas da FCT, bem como, das propinas de alunos.

A **execução orçamental da receita no exercício de 2010** consta da tabela seguinte, tendo-se verificado que a respetiva taxa de execução se cifrou em **92,88%**:

Tabela 8 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA (2010)

Unidade: Euros

Código / Classificação Económica	Previsões Iniciais	Previsões corrigidas	Receita cobrada		Receita por cobrar no final do ano	Grau de execução %
			Líquida	Peso		
Propinas, multas e penalidades diversas	1.960.000,00	2.363.192,00	1.895.692,76	17,60%	1.355.624,40	80,22%
Rendimentos de propriedade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências Correntes	7.204.110,00	7.265.210,00	6.964.244,29	64,66%	15.000,00	95,86%
Venda de Bens e Serviços correntes	575.000,00	576.000,00	529.229,17	4,91%	133.601,91	91,88%
Transferências Capital	240.000,00	592.157,00	592.156,09	5,50%	0,00	100,00%
Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	115,00	114,44	0,00%	0,00	99,51%
Saldo da gerência anterior	0,00	788.565,00	788.566,48	7,32%	0,00	100,00%
Total	9.989.110,00	11.595.239,00	10.770.003,23	100%	1.504.226,31	92,88%

Fonte: Mapa de Alterações Orçamentais e Mapa do Controlo Orçamental da Receita 2010

Comparando o orçamento inicial da FMH, que apresentava um valor global de 9.989.110€, verifica-se que foi executado 10.770.003€, havendo um desvio de 780.893€.

O desvio positivo entre as previsões iniciais e as previsões corrigidas (1.606.129,00€) diz respeito, essencialmente, ao aumento das transferências da FCT bem como à integração do saldo da gerência anterior.

As transferências correntes e de capital (MCTES, FCT, UE) representam 70,16% do total de receitas. Por sua vez, a receita própria obtida diretamente pela FMH, através das taxas, multas e outras penalidades e venda de bens e serviços correntes, apenas representa 22,51% de toda a receita.

Do total da receita por cobrar, anote-se que 90% do seu valor (1.355.624€) respeita ao valor das propinas de alunos a liquidar em 2011 (2.ª e 3.ª prestações).

Despesa - Evolução e execução orçamental

Apresenta-se, em seguida, um mapa comparativo da despesa realizada pela FMH no triénio 2008/2010, evidenciando a respetiva variação e estrutura:





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Tabela 9 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA

Unidade: Euros

Designação	2008		2009		2010		Var. (%)		
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	08/09	09/10	08/10
Despesas c/ pessoal	7.115.469,73	68,95	7.189.017,38	71,64	7.426.685,90	71,97	1,0	3,3	4,4
Aquisição bens e serviços correntes	2.524.306,14	24,46	1.932.538,68	19,26	2.129.742,79	20,64	-23,4	10,2	-15,6
Transferências correntes	407.725,17	3,95	144.610,55	1,44	131.863,55	1,28	-64,5	-8,8	-67,7
Outras despesas correntes	14.112,31	0,14	30.897,30	0,31	85.868,56	0,83	118,9	177,9	508,5
Aquisição de bens de capital	258.507,28	2,50	737.272,39	7,35	545.564,38	5,29	185,2	-26,0	111,0
TOTAL GLOBAL	10.320.120,63	100,00	10.034.336,30	100,00	10.319.725,18	100,00	-2,77	2,84	0,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa (2008, 2009 e 2010)

Entre 2008 e 2010, a despesa global manteve-se relativamente estável apesar do aumento das despesas com o pessoal (4,4%) e com a aquisição de bens de capital (111%), facto que é explicado em parte pela diminuição das despesas com a aquisição de bens e serviços correntes (15,6%) e das transferências correntes para outras entidades públicas (67,7%).

De acordo com o Relatório de Gestão da FMH do exercício de 2010, no atual contexto de escassez de recursos financeiros, a diminuição das despesas de funcionamento é «obrigatória para fazer face aos custos crescentes com pessoal e para corresponder ao corte de financiamento do MCTES».

Execução Orçamental – Despesa

Em 2010, as despesas pagas pela FMH ascenderam a 10.319.725,18€, como podemos observar na Tabela 10:

Tabela 10 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (2010)

Unidade: Euros

Classificação económica	Dotações Iniciais	Dotações corrigidas	Despesas pagas		Diferenças		Compromissos por pagar	Grau de execução orc. das despesas
			Valor	Peso	Dotação não comprometida	Saldo		
Despesas com o Pessoal	7.909.676,00	7.922.297,00	7.426.685,90	71,97%	453.611,10	453.611,10	0,00	93,74%
Aquisição de Bens e Serviços correntes	1.530.700,00	2.667.474,00	2.129.742,79	20,64%	422.343,46	521.531,21	99.187,75	79,84%
Transferências Correntes	100.000,00	171.708,00	131.863,55	1,28%	39.844,45	39.844,45	0,00	76,80%
Outras Despesas Correntes	0,00	99.000,00	85.868,56	0,83%	13.131,44	13.131,44	0,00	86,74%
Aquisição de Bens de Capital	448.734,00	734.760,00	545.564,38	5,29%	184.825,85	189.195,62	4.369,77	74,25%
Total	9.989.110,00	11.595.239,00	10.319.725,18	100,00%	1.113.756,30	1.217.313,82	103.557,52 €	89,00%

Fonte: Mapa de Alterações Orçamentais e Mapa do Controlo Orçamental da Receita 2010

Em 2010, o orçamento inicial foi de 9.989.110€, tendo o orçamento corrigido atingido o valor de 11.595.239€, representando um acréscimo de 16.08%.

A maior diferença entre as dotações corrigidas e as despesas pagas registaram-se na aquisição de bens e serviços correntes (537.731€). Este acréscimo da despesa paga é, sobretudo, resultado do investimento realizado ao nível da melhoria e adequação das instalações e dos equipamentos, por forma a obter uma maior poupança nos gastos de funcionamento (redução dos consumos de água, eletricidade, comunicações, entre outros).

A despesa apresentou um grau de execução relativamente ao orçamento corrigido de cerca de 89%, tendo ascendido ao valor global de 10.319.725€. Do total das despesas realizadas destacam-se as despesas com pessoal (71,97%) e as referentes à aquisição de bens e serviços correntes (20,64%).

Balanço - Análise Financeira

A evolução no último triénio dos recursos financeiros da FMH, refletidos nos respetivos balanços, encontra-se retratada de forma desagregada no Mapa IV do Anexo 6.7. Nas tabelas seguintes (11 e 12) apresentam-se estes elementos de forma resumida:





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Tabela 11 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO ACTIVO

Unidade: Euros

ACTIVO LÍQUIDO	2010		2009		2008		Var. (%) 08/10
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Imobilizações	12.253.900	82,8	12.185.389	82,4	12.074.823	86,4	1,5
Existências	51.843	0,4	51.843	0,4	51.843	0,4	0,0
Dívidas de terceiros de curto prazo	1.427.204	9,6	1.416.874	9,6	138.555	1,0	930,1
Tesouro, Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa	547.924	3,7	779.037	5,3	1.586.943	11,3	-65,5
Acréscimos e diferimentos	522.500	3,5	346.500	2,3	130.708	0,9	299,7
TOTAL ACTIVO	14.803.370	100,0	14.779.644	100,0	13.982.873	100,0	5,9

Fonte: Balanço (2008,2009 e 2010)

Da análise sumária dos valores, constantes da Tabela 11, conclui-se:

- O Ativo global líquido é de 14.803.370€, tendo registado um aumento de 820.497€ (5,9%), de 2008 para 2010, em consequência, designadamente, do significativo aumento das dívidas de terceiros (930,1%), de acréscimos e diferimentos (299,7%) e do decréscimo das Disponibilidades (65,5%);
- As dívidas de terceiros de curto prazo totalizam 1.427.204€, dos quais 1.317.811€ (92,7%) são relativos a propinas de alunos. No exercício de 2009, a FMH procedeu pela primeira vez à especialização dos proveitos provenientes da cobrança de propinas de Licenciatura, Mestrado e outros cursos não conferentes de grau, o que justifica o elevado crescimento desta rubrica;
- Da mesma forma, o aumento na rubrica “Acréscimos e diferimentos” (299,7%) resulta da aplicação do princípio da especialização dos exercícios aos proveitos dos financiamentos da FCT (bolsas) e do CIPER (projetos de investigação) que serão recebidos em 2011.

Tabela 12 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO

Unidade: Euros

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2010		2009		2008		Var. (%) 08/10
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Fundos próprios	12.381.908	83,6	12.547.025	84,9	12.867.396	92,0	-3,8
Fundos próprios	14.134.737	95,5	14.134.737	95,6	14.371.770	102,8	-1,6
Resultados transitados	-1.587.713	-10,7	-1.497.935	-10,1	-1.226.843	-8,8	29,4
Resultado líquido do exercício	-165.117	-1,1	-89.778	-0,6	-277.530	-2,0	-40,5
Passivo	2.421.462	16,4	2.232.619	15,1	1.115.477	8,0	117,1
Estado e OEP	168.280	1,1	25.097	0,2	149.100	1,1	12,9
Outros devedores	0	0,0	1.758	0,0	9.798	0,1	-100,0
Acréscimos e diferimentos	2.253.182	15,2	2.205.764	14,9	956.580	6,8	135,5
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	14.803.370	100,0	14.779.644	100,0	13.982.873	100,0	5,9

Fonte: Balanço (2008,2009 e 2010)

Da análise sumária dos valores, constantes da Tabela 12, conclui-se:

- Os Fundos Próprios, no valor de 12.381.908€ decresceram 3,8% relativamente a 2008 em consequência dos resultados líquidos negativos evidenciados ao longo dos três exercícios;
- O Passivo no valor de 2.421.462€ aumentou 117,1% no triénio em consequência:
 - a) Da especialização das valores a receber provenientes de propinas de licenciaturas, mestrados e outros cursos. Este valor não é comparável com o exercício de 2008 uma vez que não era feita a sua contabilização;
 - b) Do aumento verificado no valor de retenções de IRS e ADSE e do facto dos valores referentes ao mês de Dezembro passarem a ser apenas entregues em Janeiro do ano seguinte, ao contrário do procedimento adotado em 2009, em que os descontos de IRS e da ADSE referentes ao último mês do ano eram entregues ao Estado ainda no próprio exercício;
 - c) Do elevado valor do IVA referente à execução de obras e realização de aquisições no 4.º trimestre de 2010 e a pagar só em 2011.

Demonstração de Resultados – Análise Económica





Rina Cruz

Tribunal de Contas

No Mapa V do Anexo 6.7 apresenta-se a evolução dos resultados da FMH, refletidos nas Demonstrações de Resultados referentes aos exercícios de 2008 a 2010, sendo de realçar como aspetos mais relevantes:

- Os proveitos operacionais e os custos operacionais permaneceram estáveis, ao longo do triénio, mantendo-se assim a incapacidade da FMH de financiar os custos da atividade com os proveitos daí decorrentes. Consequentemente, os resultados operacionais foram sempre negativos, bem como os resultados líquidos;
- No exercício de 2010, com exceção da rubrica de “Transferências e subsídios correntes obtidos” que registou um crescimento no período (8,7%) todas as demais rubricas registam um decréscimo:
 - a) Os proveitos das vendas e prestações de serviços registaram um decréscimo de 85,9% (799.148€ em 2008, 173.414€ em 2009 e 112.975€ em 2010) que resulta da diminuição significativa do número de eventos científicos organizados pela Faculdade;
 - b) Os Impostos e taxas evidenciaram um decréscimo de 7,3%, em 2010 face ao exercício de 2009 (não obstante registar um crescimento de 5,5% no triénio) em resultado da diminuição dos proveitos originados pelas propinas;
 - c) Os Proveitos suplementares, que incluem a cedência de propriedade intelectual e de instalações, observaram um decréscimo de 12,7% (199.637€ em 2010, 224.325€ em 2009 e 228.577€ em 2008);
- O aumento dos Proveitos e Ganhos Extraordinários (44,5% no triénio e 121% de 2009 para 2010) refere-se ao reconhecimento dos proveitos provenientes de transferências de capital e de propinas referentes a anos anteriores;
- Os Custos e Perdas atingiram o montante global de 10.354.161€ em 2010, destacando-se, pela sua representatividade, os Custos com o pessoal (71%), onde se incluem as Remunerações e Encargos Sociais, seguidos dos Fornecimentos e serviços externos (20,9%);
- Os Custos com o pessoal cresceram, face ao ano de 2008, cerca de 4,2%, em consequência do aumento das remunerações a pagar ao pessoal decorrentes do novo quadro de pessoal bem como do aumento dos descontos para a CGA;
- Os Fornecimentos e serviços externos, registaram um decréscimo de 3,4% no triénio em análise, mas um acréscimo de 7,9% no exercício de 2010 face ao exercício de 2009. Este aumento é resultado do forte investimento nas infraestruturas de apoio ao ensino, espaços comuns, redes e equipamento informático, aplicações de gestão;
- As Transferências correntes concedidas foram de 131.864€, o que representou um decréscimo de 67,7% face ao ano de 2008 e de 8,8% face ao ano de 2009;
- As Amortizações do exercício atingiram o valor de 587.428€ (acrécimo de 31,8% em 2010 face a 2008) e foram calculadas com base no método das quotas constantes e de acordo com as taxas previstas no CIBE;
- O acréscimo dos custos extraordinários no triénio de 657,3% resulta da emissão de notas de crédito referentes a faturas relativas a propinas, indevidamente emitidas em 2009, tendo esta situação sido detetada e corrigida por retificações a exercícios anteriores no ano de 2010.

Resultados

Os resultados apurados nos exercícios de 2008 a 2010 são os seguintes:

Tabela 13 – APURAMENTO DE RESULTADOS

Unidade: Euros

RESUMO	2010	2009	2008
Resultados Operacionais:	-900.382	-432.598	-848.700
Resultados Financeiros:	-12.095	-8.352	3.721
Resultados Correntes:	-912.477	-440.950	-844.979
Resultados Extraordinários	747.360	351.172	567.449
Resultado Líquido do Exercício:	-165.117	-89.778	-277.530

Fonte: Demonstração de Resultados (2008, 2009 e 2010)

Constata-se, assim, que, com exceção dos resultados extraordinários (2008 a 2010) e financeiros (2008), que foram positivos, os restantes resultados obtidos no triénio em análise, registaram um valor negativo. Contudo, os resultados extraordinários não são comparáveis, em virtude do não cumprimento do princípio da especialização no exercício de 2008.





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Apesar dos esforços que a FMH tem vindo a realizar no sentido de contenção dos seus custos de funcionamento bem como no aumento da oferta de formação especializada, conclui-se que estes não foram ainda suficientes para alcançar o equilíbrio financeiro e económico, tendo os resultados líquidos negativos quase duplicado por comparação com o exercício de 2009.

Para a concretização destes resultados contribuiu o aumento das remunerações e das prestações sociais decorrentes das alterações das taxas da CGA e a diminuição das receitas próprias provenientes do ensino e da venda de bens e prestação de serviços.

2.10. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA

A receita cobrada é legal e regular. Com exceção das receitas provenientes da utilização de instalações da FMH pelo IDP, cuja análise consta do item 2.10.2, todas as restantes receitas foram corretamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

2.10.1 DÍVIDAS DE TERCEIROS

As dívidas de terceiros à FMH, no período de 2008 a 2010, apresentaram uma evolução crescente, conforme se evidencia na Tabela seguinte:

Tabela 14 – DÍVIDAS DE TERCEIROS DE CURTO PRAZO

Unidade: Euros

ACTIVO LÍQUIDO	2010		2009		2008		Var. (%)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	09/10	08/10
Clientes c/c	78.768	5,52	62.041	4,38	2.895	2,09	26,96	2620,9
Alunos c/c	1.317.811	92,34	1.334.943	94,22	81.385	58,74	-1,28	1519,2
Utentes c/c	1.933	0,14	8.603	0,61	46.151	33,31	-77,53	-95,8
Estado e outros entes públicos	0	0,00	11.287	0,80	0	0,00	-100	-
Outros devedores	28.692	2,01	0	0,00	8.124	5,86	-	253,2
Total	1.427.204	100	1.416.874	100,00	138.555	100,00	0,73	930,1

Fonte: Balanços (2008, 2009 e 2010)

Quanto aos principais devedores da FMH destacam-se, pela sua natureza e pelos montantes envolvidos, as dívidas de alunos, cujo saldo em 31 de Dezembro de 2010 totalizava 1.317.811€, ou seja, cerca de 92,34% do total dos créditos da FMH.

Com exceção das dívidas de “Clientes c/c” e de “Outros devedores”, que registaram um crescimento em 2010, face a 2009, as restantes contas registaram um decréscimo. Em virtude de a FMH só ter aplicado o princípio da especialização na faturação, a partir do exercício de 2008, estes valores não são comparáveis.

Clientes c/c

A decomposição da dívida de clientes c/c da FMH, é que se apresenta no Tabela 15:

Tabela 15 – CLIENTES C/C

Unidade: Euros

Saldos em 31/12/2010					Antiguidade dos Saldos		
Classes	N.º	%	Montante	%	Ano	Montante	%
< 5.000	54	93,10	13.939	17,7	2007	7.000	8,9
≥ 5.000 ≤ 10.000	2	3,45	16.704	21,2	2008	339	0,4
≥ 10.000 ≤ 20.000	1	1,72	16.125	20,5	2009	319	0,4
≥ 20.000	1	1,72	32.000	40,6	2010	71.110	90,3
Total	58	100	78.768	100,00	Total	78.768	100,00

Fonte: Balanços (2008, 2009 e 2010)





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Da sua análise conclui-se:

- Em 31 de Dezembro de 2010, os saldos devedores repartem-se por 58 entidades, a maioria das quais (54) com saldos inferiores a 5000€, ascendendo o valor em dívida a 78.768€;
- Em termos de valor, 82,30% da dívida refere-se a 4 clientes (saldos \geq 5000€);
- Do total por cobrar, 90,28% (71.110 €), respeita ao próprio ano, sendo 9,72% referentes a exercícios anteriores.

Em 2010 e 2011, tendo em vista a cobrança dos valores que lhe são devidos pela venda de bens e prestação de serviços, constatou-se que a FMH procedeu ao envio de ofícios a um número reduzido de clientes (cerca de 13) solicitando-lhes a regularização dos respetivos débitos.

Este procedimento, porque realizado de forma pontual e não exaustiva, mostrou-se insuficiente para a cobrança dos débitos. Com efeito, dos valores em dívida, acima dos 5000€ (64.829€), à data de 14 de Setembro de 2011, encontravam-se ainda por liquidar dívidas no valor de 22.079€, ou seja, 34,06% (cf. Balancetes analíticos).

Alunos c/c

O saldo da conta de Alunos c/c, no valor de 1.317.811€, evidencia as dívidas de alunos constantes no programa informático de gestão de alunos incluindo a segunda e a terceira prestação das propinas do ano letivo 2010/2011, mas cujo recebimento só ocorrerá em 2011 (1.290.513,59€).

Foram constituídas provisões para cobranças duvidosas ascendendo o seu valor, em 31 de Dezembro de 2010, a 69.017,46€.²³

De acordo com as listagens de alunos com propinas em atraso até 27 de Julho de 2011, os montantes totais ascendiam a 298.875,95€, repartidos por 425 alunos.

Tendo por base os elementos fornecidos pela Divisão de Gestão dos Assuntos Académicos, apresenta-se na Tabela 16 a antiguidade das dívidas de alunos, por anos letivos:

Tabela 16 – ANTIGUIDADE DA DÍVIDA DE ALUNOS C/C

ANO LETIVO	Unidade: Euros	
	VALOR EM DÍVIDA	N.º DE ALUNOS
2007/2008	27.841,44	41
2008/2009	29.488,55	41
2009/2010	69.703,66	72
2010/2011	171.842,30	271
TOTAL	298.875,95²⁴	425

Fonte: Elementos fornecidos pela FMH

A FMH registou, pela primeira vez, no exercício de 2008, em Dívidas de Terceiros – Alunos c/c, as dívidas de alunos de mestrado e doutoramento apuradas com referência ao final do ano de 2008 e evidenciadas no software de gestão de alunos (82.400€) mas só em 2009 procedeu ao registo de todas as dívidas relacionadas com propinas.

Conforme esclarecimentos obtidos da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros:

²³ Conforme mapa com o cálculo das provisões para cobrança duvidosa solicitado e analisado pela equipa.

²⁴ Representa 22,7% do valor das propinas por cobrar à data de 31 de Dezembro de 2010 (1.317.811€).





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Nos anos letivos anteriores, a informação relativa aos proveitos de propinas era contabilizada à medida que iam sendo recebidos os valores das propinas, ou seja, era contabilizada numa base de caixa e não em termos patrimoniais, o que levava a que fossem considerados os proveitos na data do seu recebimento. O controlo dos pagamentos era apenas efetuado no software de gestão de alunos.

No ano letivo 2008/2009, para corrigir esta situação, foram apurados os valores em dívida relativamente ao final do ano civil de 2008 (de acordo com os dados constantes do software de gestão de alunos) e contabilizados os mesmos através da criação de faturas com os valores em dívida e especializados os respetivos proveitos.

A partir do ano letivo 2009/2010 foi adotado o procedimento de criação de faturas para cada aluno relativamente aos valores de propinas e, conseqüentemente, apuramento dos proveitos com especialização dos mesmos e relevo das dívidas de cada aluno em conta corrente na contabilidade da FMH (conta 212 subdividida para cada aluno). A partir da adoção deste procedimento passou o controlo das dívidas de alunos a ser efetuado quer no software de gestão de alunos, quer no software de gestão financeira.

Quanto à natureza das dívidas de alunos de licenciatura, os dados do Relatório de Atividades de 2010 indicam que:

Cerca de 150 alunos apresentam atraso de pagamento de uma ou mais propinas (15% dos alunos), ainda que apenas dois alunos tenham formalizado desistência. Cerca de 25% dos alunos da FMH são beneficiários de bolsa dos SAS da UTL, com maior incidência nos estudantes de Reabilitação Psicomotora e Ergonomia. Os bolseiros são, em percentagem ligeiramente superior, alunos dos 1.º e 2.º anos do 1.º ciclo de estudos. Os valores mais elevados podem ser observados nos 1.º e 3.º anos do curso de Dança, no 3.º ano do curso de Ergonomia, e no 1.º ano de Reabilitação Psicomotora.

Sobre a origem das dívidas de alunos de mestrado, o mesmo relatório refere que:

Cerca de 24% dos alunos têm alguma prestação em dívida e quase 10% têm uma dívida total de propina, ainda que o número de desistências explícitas seja residual (2%). Estes valores, face às receitas de cursos de mestrado, têm uma dimensão significativa e, aparentemente, crescente. Este relatório, perante a aplicação das percentagens indicadas ao montante de propinas de mestrado de 2010 (699.400 euros), projeta um incumprimento na ordem dos 150.000 euros. A dimensão dos números aconselha uma análise cuidada e a proposta de um conjunto de medidas, nomeadamente: 1) um apuramento dos fatores responsáveis pela desistência, 2) uma análise dos custos totais e faseamento anual das propinas; e 3) um conjunto de soluções para facilitar a recuperação da dívida.

Por fim, saliente-se que de acordo com os regulamentos de propinas aprovados para cada ano letivo pelo Presidente da FMH, o não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto²⁵:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

Da análise das contas correntes dos alunos e de uma amostra de documentos de receita constatou-se que os alunos com dívidas de propinas em atraso num ano letivo não se encontravam inscritos em anos letivos seguintes, concluindo-se que a FMH tem vindo a dar cumprimento ao referido regulamento.

2.10.2 UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES POR TERCEIROS– DÍVIDA DO IDP

A auditoria financeira realizada pelo TC ao Instituto do Desporto de Portugal (IDP)²⁶ revelou a existência de uma dívida da FMH ao IDP (337.949,02€) decorrente da utilização das suas instalações desportivas e do consumo de eletricidade, tendo sido recomendado ao Instituto a arrecadação das receitas em dívida.

Com o objetivo de aferir o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas, foi realizada pelo TC em 2008 uma nova auditoria²⁷ tendo-se concluído que a dívida da FMH ao IDP se mantinha. Em sede de contraditório, o Presidente do Instituto alegou que em virtude de a FMH ser também detentora de um crédito sobre o IDP, este não procedeu ainda à cobrança dos valores em dívida.

²⁵ Lei de bases do financiamento do ensino superior, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

²⁶ Relatório de Auditoria n.º 15/2006, 2.ª Secção, de 13 de Julho (Exercícios de 2003 e 2004).

²⁷ Relatório de Auditoria n.º 12/2009, 2.ª Secção, de 2 de Abril (Exercícios de 2006 e 2007).





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Na presente auditoria visando acompanhar esta situação, constatou-se que:

- As dívidas do IDP à FMH têm origem na utilização de instalações (pavilhão coberto e Laboratório de Otimização do Rendimento Desportivo) e nos consumos de eletricidade²⁸ e água²⁹;
- As dívidas da FMH ao IDP têm origem na utilização das instalações desportivas (piscina, campo de atletismo, campus de futebol, sala de exercício) e no consumo de eletricidade³⁰;
- O IDP faturou à FMH a cedência das instalações mas a FMH não procedeu à sua contabilização e pagamento;
- A FMH não tem procedido à faturação relativa à utilização das suas instalações pelo IDP nem tem recebido qualquer compensação pelos consumos de água e de eletricidade do Centro de Estágio.

Da análise dos elementos fornecidos, conclui-se que desde 2005 ambas as instituições têm vindo a desenvolver esforços no sentido de apurar os valores em dívida, sendo de salientar:

- A Comunicação n.º 2639 de 29 de Dezembro de 2005 do Presidente da FMH ao Diretor do Complexo Desportivo do Jamor onde é proposta a anulação de dívidas mútuas até final de 2005, a emissão e o pagamento da faturação por ambas as instituições com início em 1 de Janeiro de 2006 e o estabelecimento de valores de cedência das instalações por valores inferiores em 50% aos valores habitualmente cobrados;
- A Comunicação n.º 2755 de 14 de Outubro de 2009 do Presidente da FMH ao Presidente do IDP onde são reconhecidos os valores em dívida por cada uma das entidades à data de Setembro de 2009 e proposta a assinatura de um protocolo onde, para além da questão relativa à utilização recíproca de instalações, os referidos valores seriam tidos em conta.

O IDP propôs a celebração de dois protocolos, que foram objeto de aprovação pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto em 19 de Outubro de 2010 mas que não chegaram a vigorar, um relativo à regularização dos valores em dívida, do IDP à FMH e desta ao IDP, cujo apuramento foi realizado à data de 30 Setembro de 2009, e outro sobre as condições de utilização recíproca de instalações das duas instituições constando, no quadro infra, as principais cláusulas protocoladas em cada um daqueles documentos:

Quadro 5 – PROTOCOLOS

1º PROTOCOLO	2º PROTOCOLO
<p>“ (...)” Considerando que: 1 – A proximidade geográfica entre as instalações desportivas da FMH e do IDP permite o fácil acesso às mesmas e a sua utilização, regular e recíproca; 2 – O Relatório de Auditoria n.º 15/2006 do Tribunal de Contas ao IDP, refere expressamente que não existe fundamento legal para a não cobrança de receitas decorrentes da utilização das suas instalações (...); 3 - O Relatório de Auditoria n.º 12/2009 do Tribunal de Contas ao IDP, relativamente à existência de dívida da FMH para com o IDP e da dívida do IDP para com a FMH, reforça que o instituto deve implementar as medidas necessárias para suprir as falhas detetadas, nomeadamente as relativas à liquidação e cobrança de receita própria e à integração dos sistemas de faturação; 4 – Ambas as entidades pretendem regularizar os seus créditos para a contra-partre (...).</p>	<p>“ (...)” Considerando que: a) A proximidade geográfica entre as instalações desportivas da FMH e do IDP permite o fácil acesso às mesmas e a sua utilização, regular e recíproca; (...) c) No exercício da sua atividade pedagógica, torna-se fundamental à FMH utilizar instalações desportivas de que não dispõe, mas que se encontram disponíveis no Centro Desportivo Nacional do Jamor; d) A FMH tem vindo a utilizar diariamente as instalações desportivas do IDP (...); f) A FMH dispõe de um pavilhão coberto, o qual é disponibilizado diariamente para que os atletas do Centro de Alto Rendimento realizem os seus treinos; g) A FMH dispõe de um Laboratório de Otimização do Rendimento Desportivo e de uma sala de exercício, igualmente utilizada pelos atletas do Centro de Alto Rendimento (...).”</p>
<p>Cláusula 1ª O valor da dívida que o IDP tem para com a FMH é de €655.848,78 (...).</p>	<p>Cláusula 1ª 1 – Pelo presente Protocolo o IDP disponibiliza as suas instalações desportivas sitas no Centro Desportivo Nacional do Jamor à FMH. 2 – Em contrapartida, a FMH disponibiliza as suas instalações desportivas ao IDP.</p>
<p>Cláusula 2ª O valor da dívida que a FMH tem para com o IDP é de €656.507,90 (...).</p>	<p>Cláusula 2ª A disponibilização das instalações desportivas mencionadas na Cláusula 1ª terá como limite máximo 300 horas (...) mensais para cada uma das entidades.</p>
<p>Cláusula 3ª As partes assumem o compromisso de inscreverem as verbas em dívida nos seus orçamentos para 2010, procedendo aos pagamentos dos valores descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª (...).”</p>	<p>Cláusula 4ª 1 – O presente Protocolo vigora pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura. 2 – O presente Protocolo considera-se renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 meses (...).”</p>

²⁸ O consumo de eletricidade no Centro de Estágio do IDP tem vindo a ser suportado pela FMH, uma vez que a eletricidade utilizada naquele é proveniente do Posto de Transformação da FMH, tendo sido acordado entre ambas as partes que 15% do valor total da fatura de fornecimento de eletricidade à FMH é da responsabilidade do Centro de Estágio.

²⁹ Até Abril de 2005 a água que abastecia o Centro de Estágio do IDP provinha do contador da FMH, sendo esta entidade que pagava os respetivos consumos. A partir de Abril de 2005, com a instalação de um contador em nome do IDP no Centro de Estágio, o consumo de água neste passou a ser diretamente faturado ao IDP.

³⁰ Até Abril 2007 a eletricidade do bar da FMH era fornecida por um ramal do Centro de Estágio do IDP, e faturada pela EDP ao Centro de Estágio. A partir de Abril de 2007 a FMH procedeu às obras necessárias para que o fornecimento de eletricidade ao seu bar fosse proveniente do seu ramal.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Conforme esclarecimentos prestados pelo Presidente da FMH:

Estes protocolos nunca chegaram a entrar em vigor (...). Os responsáveis pelo IDP, nomeadamente o seu presidente e, ao que podemos apurar por cópia de uma informação interna do IDP que nos foi facultada e datada de 14/10/2009, tudo se encontrava em condição de ser assinado. A cooperação entre a Secretaria de Estado do Desporto e a Reitoria da UTL não se materializou em documento assinado pelos responsáveis da FMH e do IDP, nunca tendo sido remetido aos nossos serviços para assinatura.

As dívidas entre as duas instituições reportadas ao período de 1993 até 2009 (Setembro), são as que se apresentam na tabela 17:

Tabela 17 – VALORES A RECEBER E A PAGAR

Unidade: Euros

DESCRICÃO	Valores a Receber		Diferença
	FMH do IDP	IDP da FMH	
Utilização das instalações	429.350,00	651.853,56	-222.503,56
Consumos de eletricidade e água	226.498,78 ³¹	4.654,34	221.844,44
TOTAL	655.848,78	656.507,90	-659,12

Fonte: Elementos fornecidos pela FMH

Da análise da tabela anterior conclui-se, relativamente ao período de 1993 a Setembro de 2009 que:

- O valor total a receber por cada uma das instituições, decorrentes da utilização das respetivas instalações, é de 429.350€ (FMH do IDP) e 651.853,56€ (IDP da FMH);
- O valor a receber por cada uma das instituições a título de consumos de eletricidade e de água é de 226.498,78€ (FMH do IDP) e 4.654,34 (IDP da FMH);

Sobre a documentação que suporta o valor em dívida pelo IDP a título da utilização de instalações desportivas (429.350€), o Presidente da FMH informou que:

Não é possível reunir toda a documentação de suporte. Entre 1998 e 2005 os pedidos eram efetuados por carta, mail ou por telefone. Correspondem, na generalidade, a períodos fixos de utilização semanal, durante todo o ano para efeitos de utilização para treino e competição das equipas femininas de basquetebol do CAR (Centro de Alto Rendimento). A documentação trocada com o CAR, que suportou as reservas de instalações, está disponível desde 2005 junto do secretariado do anterior Conselho Diretivo.

Quanto à existência de informação de suporte dos valores a pagar pela FMH ao IDP e os valores a receber do IDP pela FMH desde 1 de Outubro de 2009 até à presente data, o Presidente da FMH informou:

Os valores em dívida do IDP por uso de instalações desportivas da FMH entre 1 de Outubro de 2009 e 30 de Junho de 2011 são de 191.350 euros. Não estão ainda apurados os valores entre 1 de Agosto de 2011 e a presente data. Na sequência de contactos entre a FMH e o IDP em Junho e Julho de 2011 estes valores foram comunicados ao IDP como contributo para a viabilização de protocolo que formalize a questão da utilização recíproca de instalações desportivas. Este valor corresponde ao cálculo do valor de utilização de instalações pelo CAR, não tendo sido emitidas faturas, precisamente pelo facto de existir expectativa de celebração de protocolo normalizador desta situação. A documentação referente a este período está disponível junto da Divisão de Apoio Técnico. A última comunicação entre as duas entidades reporta-se à data de 14 de Setembro de 2009.

Quanto ao facto da FMH continuar a não faturar as “cedências de instalações” ao IDP bem como os consumos de eletricidade, o Presidente justificou:

Na expectativa de solução política foram adiadas pelas duas instituições as cobranças recíprocas de encargos com instalações. Este adiamento de cobrança foi sempre baseado na expectativa de celebração de protocolo que desse enquadramento a uma necessidade funcional de utilização de instalações por parte das duas entidades, tal como sucessivamente acordado pelas direções das duas instituições.

³¹ O valor do consumo de água reporta-se a 31 de Março de 2005, no valor de 108.935,25€ e o de eletricidade, a Setembro de 2009, no valor de 117.563,53€.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Questionado sobre o motivo pelo qual as dívidas entre a FMH e o IDP não se encontram registadas na contabilidade da Faculdade, o Presidente veio alegar, nomeadamente:

Durante o período em que existiram faturas emitidas pelo IDP foi dada instrução pelos responsáveis da FMH para que não se procedesse ao seu pagamento. Esta decisão fundamenta-se também na expectativa de celebração de um acordo entre as instituições que resolvesse definitivamente esta situação.

Por fim, refira-se que questionado sobre o facto de, até hoje, não ter sido possível proceder à resolução da questão controvertida e solicitada informação sobre os procedimentos que a FMH pretende desenvolver, com vista à resolução da presente questão, o Presidente informou que:

[D]eve salientar-se que diversas direções da FMH procuraram junto da tutela o apoio para a celebração de protocolo nesse sentido, sendo certo que parte da dificuldade resulta do facto de a FMH e o Estádio Nacional serem há largos anos tutelados por diferentes responsáveis de governo.

A solução deste problema passa por uma concertação política vertida para protocolo de cooperação em que sejam consignados os mecanismos de utilização recíproca de instalações e a forma de cálculo dos custos da mesma utilização. A Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa sustenta esta posição que, de resto, tem sido materializada numa sequência de reuniões preparatórias com responsáveis do IDP já durante o mandato da atual direção da FMH. Já foi solicitada a atenção da nova Reitora da UTL para este problema e pedido o agendamento de reunião com o novo Secretário de Estado da Juventude e Desporto e com o novo Presidente do IDP.

Os factos supra relatados suscitam as seguintes considerações:

- Relativamente à não emissão de faturas, é de salientar que a liquidação e cobrança das receitas próprias constitui uma obrigação legal prevista nos estatutos da FMH (cf. art.º 15.º) e no RJIES (al. I) do art.º 115.º);
- Este incumprimento legal reflete-se na insuficiência de informação quanto ao reconhecimento dos proveitos da prestação de serviços, nos termos preconizados no POC-Educação verificando-se que, se a FMH relevasse contabilisticamente os montantes em dívida por parte do IDP, o ativo da Faculdade aumentaria;
- Pela utilização das instalações desportivas da FMH, estão previstos nas “Tabelas de cedências de instalações” preços/hora que configuram taxas enquanto contrapartidas daquela utilização, pelo que inexistente fundamento legal para a sua não cobrança ao IDP³²;
- Os consumos de água do Centro de Estágio do IDP já se encontram autonomizados desde Abril de 2005, mantendo-se por autonomizar os consumos de eletricidade, situação que deverá ser objeto de regularização.

Do exposto, conclui-se que foram violados o art. 15.º dos Estatutos da FMH e a alínea I) do n.º 1 do art. 115.º do RJIES, devido à não liquidação e cobrança das taxas devidas pela utilização das instalações desportivas da FMH pelo IDP, e conseqüente não arrecadação de receita no valor global de 369.400€, no período de 2006 a Junho de 2011, recaindo a eventual responsabilidade financeira sancionatória³³ pela presente situação sobre os responsáveis da FMH, nos termos constantes da al. d) do n.º 1 do art. 65º da LOPTC.

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH³⁴ afirma que:

[A]mbas as instituições têm feito várias tentativas para regularização da situação mas que acabaram sempre (...) por soçobrar. Nomeadamente foram elaborados projetos de protocolo, que por falta de viabilização tutelar não foram assinados (...). Não pode, pois, dizer-se que houve falta de diligência da FMH na tentativa de resolução da situação, havendo antes dificuldades várias que não foi possível ultrapassar. Por outro lado, a utilização recíproca das respetivas instalações foi feita com o único objetivo de cada uma das instituições prosseguir a missão e os fins que legalmente lhes estão atribuídos(...)”. (...) Se as duas instituições tivessem interrompido a utilização das instalações uma da outra, enquanto não fossem superiormente viabilizados os projetos de protocolo elaborados, tinham que deixar de prestar o serviço que lhes cabe assegurar. Acresce que não pode ignorar-se que estamos perante duas entidades públicas Estaduais pelo que a situação ocorrida não causou qualquer lesão do interesse

³²Embora não sendo juridicamente válidos por não terem sido objeto de deliberação e de assinatura pelos órgãos competentes da FMH, a previsão no protocolo relativo à utilização recíproca de instalações das duas instituições, configura uma isenção do pagamento de taxas não prevista em regulamento.

³³A eventual responsabilidade financeira pela não arrecadação de receita no período de 1993 a 2005 encontra-se prescrita nos termos do disposto no do art.º 70.º n.º1, in fine, da LOPTC.

³⁴No que é acompanhado pelos restantes membros do CG, nas alegações que apresentaram individualmente.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

público, ou qualquer prejuízo para a Fazenda Pública. Também tem de se considerar que as instalações utilizadas por cada uma das instituições tinham valores de uso muito próximos, quase equivalentes, pelo que o atraso na faturação não significava prejuízo relevante para qualquer delas. Sublinha-se que o saldo apurado em Setembro de 2009 é de 659,12€, a favor de IDP (...) aduzindo ainda (...) não parece que qualquer dos membros do anterior Conselho Administrativo e do atual Conselho de Gestão, tenha praticado qualquer infração financeira, pois não atuaram com culpa, tendo antes respeitado as regras de diligência que lhe eram exigíveis e de acordo com os princípios da boa fé (...). Os vários membros dos órgãos de gestão sempre pretenderam regularizar a utilização recíproca das instalações e só não o conseguiram por não ter sido dado andamento aos vários projetos por parte da tutela do IDP (...).

Sobre esta matéria, o anterior Presidente do CD da FMH³⁵ alega que:

O signatário (...) realizou todos os esforços para regularizar esta situação herdada do passado e todos os intervenientes com que contactou para por termo à mesma (Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Presidente do IDP, Diretor do Estádio Nacional) consideravam que o erro tinha sido, em determinado momento, o IDP ter começado a faturar a utilização das instalações à FMH (...) afirmando ainda que “ (...) A razão pela qual os protocolos (...) não foram comunicados, nem ao signatário, nem para o Senhor Reitor, ultrapassa-nos. De qualquer forma existe, cremos, evidência suficiente que se tratava de um assunto cuja solução se encontrava na esfera do Secretário de Estado da Juventude e Desporto e do Reitor (...)” concluindo que “ (...) Não pode, pois, dizer-se que houve falta de diligência do signatário e da FMH na tentativa de resolução da situação, havendo antes dificuldades várias que não conseguiu ultrapassar (...)”.

Não obstante as alegações produzidas, das mesmas não resultam novos factos que alterem as conclusões do Relato reiterando-se o enquadramento jurídico dele constante.

No entanto, não pode deixar de se reconhecer que têm vindo a ser promovidas diversas diligências por parte dos sucessivos responsáveis da FMH, tendo em vista a resolução da questão controvertida sendo, todavia, incorreta a afirmação de que a não regularização da situação se deva, exclusivamente, ao facto de «(...) não ter sido dado andamento aos vários projetos por parte da tutela do IDP (...)», uma vez que a proposta relativa à celebração dos dois protocolos existentes foi objeto de aprovação pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, em outubro de 2010.

Contudo, a circunstância de, efetivamente, não ter ficado demonstrado ter existido lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público, verificando-se a utilização recíproca das instalações por duas entidades públicas, entende-se que se justifica a relevação da responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 8 do art.º 65º da LOPTC.

2.11. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA

Nos itens seguintes apresentam-se as observações decorrentes da verificação documental efetuada à despesa realizada pela FMH, com referência ao exercício de 2010 sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, caso das despesas com o pessoal.

2.11.1 DESPESAS COM O PESSOAL

Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com exceção das relativas à autorização de despesas com ajudas de custo e colaboração técnica especializada analisadas nos itens 2.11.1.2 e 2.11.1.3, respetivamente.

³⁵ No que, na generalidade, é secundado pelo anterior Vice-presidente.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

2.11.1.1 Aspetos gerais

As alterações na situação jurídico-funcional dos trabalhadores da FMH, ocorridas ao longo do ano de 2010, constam do Quadro 6:

Quadro 6 – ALTERAÇÕES NA SITUAÇÃO JURÍDICO-FUNCIONAL

DOCENTES		NÃO DOCENTES	
Agregações efetuadas;	1	Alterações remuneratórias no âmbito do SIADAP;	28
Transição para a categoria de Professor Auxiliar;	4	Nomeações em comissão de serviço;	1
Transição para a modalidade de período experimental para tempo indeterminado;	7	Novas/alterações de remuneração resultantes de Procedimentos Concursais;	10
Novas/alterações de remuneração resultantes de Procedimentos Concursais ;	6	Chefe de Divisão (4 comissões de serviço) – fim das 4 nomeações em regime de substituição;	4
Professor Catedrático (4 postos de trabalho);	2	Técnico Superior (1 posto de trabalho: área da contabilidade);	1
Professor Associado (2 postos de trabalho);	2	Assistente Técnico (4 postos de trabalho: áreas de biblioteca – deserto –, recursos humanos, aprovisionamento e tesouraria);	4
Professor Auxiliar (1 posto de trabalho) c/ efeitos em 2011;	1	Mobilidade especial;	1
Novas contratações;	6	Estagiários PEPAC ³⁶ ;	2
Saídas;	3	Aposentações.	2
Aposentações.	3		

Fonte: Balanço Social 2010

Por forma a verificar o processo de transições ocorrido por força da entrada em vigor da LVCR, foram solicitadas as listas nominativas das transições e manutenções do pessoal não docente (reportadas a 01 de Janeiro de 2009) e do pessoal docente (reportadas a 30 de Setembro de 2009), elaboradas de acordo com o regime vigente (art.º 109.º), tendo-se verificado que foram respeitados os critérios legais aplicáveis.

De acordo com a informação remetida ao TC pela FMH, no âmbito da apresentação dos documentos de prestação de contas, no exercício de 2010 só existia uma situação de acumulação de funções, relativa ao Secretário da FMH, tendo-se verificado que a mesma cumpriu os requisitos legais exigíveis, constantes do n.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 22/93³⁷, de 26 de Janeiro, al w) do art.º 29.º dos estatutos da UTL e art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008³⁸.

2.11.1.2 Ajudas de custo

No ano de 2010, a FMH abonou aos seus trabalhadores o montante de 85.478,58€, a título de ajudas de custo nos termos do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, e DL n.º 192/95, de 28 de Julho.

Da análise dos respetivos processos, constataram-se 27 situações (cf. Mapa VI do Anexo 6.7) em que as ajudas de custos não foram precedidas das necessárias autorizações prévias por parte do órgão competente, situação que não respeita as regras constantes nas als. a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001³⁹, de 20 de Agosto e als. a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, procedimento que deverá ser objeto de alteração.

Questionados os serviços, o Presidente da FMH informou que:

As ajudas de custo, incorporadas no processo mais abrangente das deslocações em serviço, que tem como finalidade mais usual a participação de docentes em eventos de cariz científicos ou provas académicas, têm um circuito interno muito complexo, tem n intervenientes: o docente, o conselho pedagógico, a divisão de apoio técnico, a divisão de gestão de recursos financeiros, a divisão de gestão de recursos humanos, o CIPER, o Conselho de Gestão e o Presidente.

³⁶ PEPAC – Programa de Estágios Profissionais na Administração Central.

³⁷ Diploma que aprova o estatuto dos secretários das faculdades, escolas e institutos de ensino superior universitário, equiparando-os a cargo de direção superior de 1º grau.

³⁸ Alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.

³⁹ Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Sucedem porém que quando o docente solicita autorização para deslocação com pouca antecedência da data da realização do evento, existe o risco de as ajudas de custo chegarem ao Presidente no próprio dia do evento ou dias depois. A divisão de gestão de recursos humanos tenta a todo o custo que tal não suceda, alertando os docentes para a necessidade de entrega atempada dos pedidos, mas se tal for de todo impossível, a DGRH solicita ao docente que junto do Conselho de Gestão/Presidente obtenha autorização verbal.

O Presidente da FMH, em sede do contraditório, esclarece que:

Com o intuito de tornar o processo mais célere, um dos intervenientes (Conselho Pedagógico) foi suprimido do “work-flow” de autorizações das deslocações em serviço. Importa ainda referir que o prazo de entrega dos pedidos de deslocação em serviço tinha sido fixado em 20 dias de antecedência do evento (...). Por último, este prazo viria a ser alargado para 30 dias (...).

Como suporte à resposta apresentada, foram enviados os documentos relativos às alterações processadas, *in casu*, os Despachos n.º 3-CG-11, de 2 de março e n.º 5-CG-11, de 30 de dezembro.

2.11.1.3 Colaboração técnica especializada

Na sequência das conclusões apresentadas pela IGMCTES (cf. ponto 1.5), no decurso da presente auditoria procedeu-se ao levantamento de todos os encargos com o pessoal (docente e não docente) pagos pela rubrica 01.02.07 (colaboração técnica especializada) que, entre 2006 e 2009, envolveram a realização de despesa no montante de 452.381,74€, apresentando-se, seguidamente, as principais conclusões.

Pessoal docente

Neste grupo de pessoal foram analisadas as funções desempenhadas por 66 docentes, representativas de uma despesa no montante de 315.078,72€, tendo-se procedido ao controlo cruzado entre os valores pagos, à situação jurídica dos docentes visados⁴⁰ e a existência de protocolos ou convénios firmados entre a FMH e outras entidades, por forma a poder-se concluir, ou não, pela legalidade da despesa efetuada.

Do levantamento efetuado constatou-se que, em regra, as funções remuneradas no âmbito da rubrica em análise, se encontravam a ser exercidas por docentes em regime de dedicação exclusiva ao abrigo de protocolos ou convénios celebrados entre a FMH e entidades terceiras, enquanto que as restantes atividades de lecionação e consultadoria técnica se englobavam no âmbito dos designados cursos breves⁴¹ e pós-graduações, verificando-se que aquelas atividades foram desenvolvidas nas instalações da FMH ou em outros estabelecimentos de ensino superior, sendo enquadráveis, conforme os casos, nas als. b), d), g) e j) do n.º 3 do art.º 70.º do DL n.º 448/79 de 13 de Novembro (Estatuto da Carreira Docente Universitária - ECDU⁴²).

Nesta medida, não estão reunidos os pressupostos para eventual apuramento de responsabilidade financeira, uma vez que não se deu como provado terem sido violados quaisquer preceitos legais, sejam a título da violação das regras relativas ao exercício de funções em regime de exclusividade ou ao recebimento de valores pelo desenvolvimento de outras atividades não enquadráveis no n.º 3 do art.º 70.º do ECDU.

Excecionam-se, no entanto, os pagamentos efetuados a dois docentes (Mapa VII do Anexo 6.7), em regime de dedicação exclusiva, ocorridos em 2006 e 2007, no montante global⁴³ de 3.956€, de onde não resultou evidência

⁴⁰ Nomeadamente quanto ao regime de prestação de serviço em que se enquadravam, atento o disposto no art.º 67.º do DL n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado e republicado pelo DL n.º 205/209, de 31 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.

⁴¹ De acordo com a Resolução Normativa n.º 4/CRUP/87, de 14 de Dezembro, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, entende-se por curso breve ou atividade análoga a realização de um curso em que a participação do docente não envolva mais do que vinte horas de lecionação.

⁴² Republicado pelo DL 205/2009 de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de Maio que mantém a mesma redação no que respeita à dedicação exclusiva.

⁴³ Montante bruto.





Rina Cruz

Tribunal de Contas

sobre o fundamento subjacente aos mesmos, nem a FMH, de acordo com informação prestada, conseguiu reconstituir as razões que os originaram.

Nestes termos, inexistindo elementos probatórios justificativos da despesa realizada foram violados, para além do regime constante no n.º 1 do art.º 70.º do ECDU, as als. a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do n.º 155/92, de 28 de Julho e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, pelo que a autorização da despesa é ilegal e os pagamentos ilegais e indevidos, constituindo os seus responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC e reintegratória (n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC).

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH⁴⁴ veio afirmar que:

A Faculdade efetuou o pagamento⁴⁵ (...) porque existiam projetos suportados pelo IDP. Os trabalhos foram efetivamente realizados e foram remunerados de acordo com o trabalho produzido (...). Esta questão é substancialmente idêntica à contida no artº 70, no 3, alínea J, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (...). Quanto ao pagamento efetuado a (...) ⁴⁶ devemos informar que a referida docente passou a contrato a tempo parcial em 1 de Setembro de 2007, sendo o referido pagamento posterior a esta data, pelo que não se afigura uma infração uma vez que a docente não se encontrava, à data, em regime de dedicação exclusiva (...).

Conclui as suas alegações afirmando que, pelas razões invocadas «(...) não foi violada nenhuma das disposições referidas no Relato de Auditoria, pelo que não deverá haver lugar à imputação de qualquer infração financeira».

Sobre a mesma matéria, o anterior Presidente do CD da FMH⁴⁷ vem responder que relativamente a estas duas situações considera «(...) tratar-se de um lapso o seu não enquadramento na situação dos restantes 66 casos (...) analisado[s] (...)» uma vez que em relação à docente com o número de ordem 2, a mesma « (...) Não estava em dedicação exclusiva contrariamente ao que é afirmado no relatório (...)» concluindo que:

Não se compreende como se diz que a FMH "não conseguiu reconstituir as razões que os originaram", se nos documentos do processo são indicados os serviços prestados e quando questionado pelo atual Presidente da FMH sobre este caso teve a oportunidade de lhe transmitir que a esta docente (de estatística contratada a tempo parcial) as tarefas que lhe foram solicitadas foram o tratamento de dados principalmente análise de dados acerca da procura e ingresso de estudantes na FMH e dos dados resultantes da aplicação dos questionários pedagógicos aos estudantes. Este tratamento de dados deu origem a publicações internas disponíveis nalguns caso em suporte de papel e noutros digitalmente e que são facilmente consultáveis na FMH (...).

Relativamente ao docente com o número de ordem 1 (cfr. Mapa VII) acrescenta que «(...) O pagamento estava enquadrado num projeto com o IDP que está devidamente citado no processo de despesa. Processo em tudo idêntico a tantos outros que foram analisados pelos auditores e em relação aos quais não levantaram problemas (...)».

Atentos os factos apresentados e os respetivos elementos probatórios procedem as alegações produzidas, uma vez que aquele docente desenvolveu um projeto no âmbito de um protocolo celebrado entre o IDP e a FMH que se enquadra na exceção prevista na alínea j) do n.º 3 do art. 70.º do ECDU e a docente com o número de ordem 2 do mesmo mapa encontrava-se no regime de tempo parcial à data da prática dos factos.

No entanto, sublinha-se que no decurso da auditoria foram reiteradamente solicitados os documentos relativos às situações em apreço⁴⁸, que apenas em sede de contraditório foram apresentados, tendo o Secretário da FMH, na sequência de pedido formulado pela equipa de auditoria⁴⁹, solicitando a confirmação da inexistência dos documentos referidos pelo Prof. José Alves Diniz, respondido que «Na verdade dos serviços de expediente dizem-me não os encontrar, pelo que, não podendo garantir a sua não existência, também não é possível disponibilizá-los».

⁴⁴ Quanto a esta matéria, são substancialmente idênticas as alegações produzidas pelo Vice-presidente e pelo Secretário.

⁴⁵ Docente com o número de ordem 1 (cfr. Mapa VII).

⁴⁶ Docente com o número de ordem 2 (cfr. Mapa VII).

⁴⁷ No que, na generalidade, é secundado pelo anterior Vice-presidente.

⁴⁸ Vejam-se os pedidos remetidos por mail ao Secretário da FMH em 23/09/2011, 27/09/2011, 28/09/2011, 04/10/2011 e 02/11/2011.

⁴⁹ Por via do mail remetido em 2/11/2011 e respondido pelo Secretário na mesma data.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Do exposto, conclui-se não subsistir a eventual responsabilidade financeira sancionatória atentos os elementos probatórios ora apresentados.

Pessoal não docente

Neste grupo de pessoal foram analisadas as funções desempenhadas por 20 trabalhadores entre 2006 e 2009 a que correspondeu a realização de despesa no montante de 137.303,02€⁵⁰, tendo-se procedido à análise da natureza das funções exercidas, constantes dos pedidos de autorização e dos pagamentos efetuados (cf. Mapa VIII do Anexo 6.7), por forma a enquadrá-los no âmbito da rubrica 01.02.07.

De acordo com o DL n.º 26/2002⁵¹, de 14 de Fevereiro, na rubrica “Colaboração técnica especializada” são inscritas as remunerações devidas aos funcionários que, para além do seu trabalho e horário normais, e independentemente de subordinação ao estatuto jurídico do trabalho extraordinário, prestam a sua colaboração técnica ou especializada, quer no âmbito do próprio serviço de que dependem, quer de outros organismos oficiais⁵². A *ratio* subjacente ao critério adotado tem por escopo o facto de por esta rubrica só deverem ser pagas funções exercidas por funcionários/trabalhadores, desde que o exercício das mesmas tenha inerente e devidamente comprovado o carácter de tecnicidade ou especialidade que, de forma alguma, se poderá confundir com o exercício de funções relativas à carreira ou categoria em que aqueles se integram.

No caso *sub judice*, verificou-se que a atividade remunerada aos trabalhadores se incluíam no desenvolvimento das funções inerentes à carreira e categoria em que cada um daqueles se enquadrava, correspondendo os pagamentos não a uma atividade diversa da exercida na FMH mas à compensação relativa ao prolongamento da sua atividade normal, circunstância enquadrável no regime relativo à realização de trabalho extraordinário⁵³ excepcionando-se, no caso concreto, a situação de três trabalhadoras, duas técnicas superiores⁵⁴ e uma telefonista⁵⁵ cujas atividades exercidas, serviços de tradução⁵⁶ e costura, se poderão incluir naquela rubrica.

Questionados os serviços sobre o facto de se ter remunerado os trabalhadores em questão com recurso à rubrica 01.02.07, e não pela 01.02.02, o Presidente⁵⁷ da FMH informou que:

[A] FMH tinha, à data referida no pedido de informação, uma debilidade orgânica que impedia que a totalidade das funções a desempenhar por alguns funcionários, no âmbito das suas competências funcionais⁵⁸, fosse suficiente para assegurar a totalidade das necessidades da FMH. À data não possuía a FMH, internamente, uma definição formal exaustiva das competências funcionais. Algumas tarefas não estavam cobertas pelo pessoal disponível na altura, situação muito agravada pela insuficiência de recursos humanos (...).”

Concluindo que «O entendimento à data foi a de que a remuneração como Colaboração Técnica Especializada incluía tarefas que extravasavam o trabalho e horários normais, sendo prestadas no próprio serviço (...)».

Foram os serviços, igualmente, questionados sobre a forma de cálculo e os critérios subjacentes aos montantes pagos, tendo o Presidente da FMH respondido que

⁵⁰O montante global da despesa efetuada foi de 162.913,64€ sendo que, para efeitos da análise efetuada, foram retirados 25.610,62€, que correspondem a montantes pagos a determinados trabalhadores que, pela natureza dos trabalhos prestados, se inserem no âmbito da rubrica *sub judice*, conforme se refere no texto.

⁵¹ Diploma que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

⁵² Constante do anexo III do mencionado diploma legal.

⁵³ Rubrica 01.02.02, na qual se integram «os abonos das prestações quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais e ainda em situações que resultem de imposição legal».

⁵⁴ Somente os trabalhos de tradução não foram considerados no computo geral dos valores que foram pagos. Os restantes montantes foram considerados para efeitos do cálculo apresentado.

⁵⁵ Atualmente inserida na carreira de assistente operacional.

⁵⁶ No caso concreto só as atividades de tradução é que foram enquadradas no âmbito da rubrica 01.02.07. As restantes atividades exercidas por estas técnicas não foram consideradas como integrando o conceito subjacente àquela rubrica.

⁵⁷ Na sequência de declaração prestada por este responsável, os elementos fornecidos tiveram por suporte informação prestada pelo anterior Presidente do Conselho Diretivo.

⁵⁸ Sublinhado nosso.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Não existindo uma tabela para proceder uniformizadamente ao cálculo do valor de cada colaboração (...) foi geralmente apresentada a justificação do trabalho a efetuar e do seu custo, com alguma variação conforme a natureza e especificidade da tarefa, e reportando-se a estimativas de duração e complexidade das tarefas desempenhadas (...).

Dos factos expostos resulta que a FMH, ao recorrer à rubrica “colaboração técnica especializada”, visou contornar o regime legal aplicável à prestação de trabalho extraordinário, constante dos arts. 26.º, 27.º⁵⁹ e 28.º do DL n.º 259/98⁶⁰, de 18 de Agosto e arts. 158.º, 160.º, 161.º e 212.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, designadamente quanto:

- aos requisitos para a sua prestação;
- aos limites da sua duração;
- aos cálculos da remuneração a pagar pela sua prestação.

Os esclarecimentos prestados pela FMH não aduzem factos que contrariem as conclusões resultantes das evidências recolhidas confirmando as mesmas, quando se afirma que devido a debilidades dos serviços os trabalhadores não tinham a possibilidade de desempenhar a totalidade das suas funções «(...) no âmbito das suas competências funcionais (...)», por forma a assegurar o pleno funcionamento da FMH. Por outro lado, não se acompanha a afirmação de que as tarefas remuneradas como colaboração técnica especializada extravasassem o trabalho normal uma vez que, como já se aludiu, os trabalhadores em causa encontravam-se a desempenhar funções inerentes às carreiras e categorias em que se integram.

Por outro lado, atendendo a que a fórmula de cálculo dos valores a pagar não teve por base a tabela de remunerações aplicáveis à função pública⁶¹, mas foi aferida nos termos expostos, permitiu-se o pagamento, a alguns funcionários, de valores desproporcionais face à remuneração base da carreira e categoria em que cada um daqueles se integrava (cfr. Mapa IX - A do Anexo 6.7).

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH⁶² afirma que:

A FMH recorreu à figura de Colaboração Técnica Especializada não no sentido de ultrapassar limites legais à realização de trabalho extraordinário, mas no sentido de contemplar uma larga maioria de tarefas que não eram matéria específica do trabalhador, mas que poderiam ser desempenhadas com vantagem para a FMH por funcionários. Estas tarefas eram, em geral, bem distintas das tarefas consignadas no perfil funcional de cada um dos funcionários (...)

Alega ainda que:

[M]uito embora uma boa parte das tarefas elencadas no referido Mapa não revestisse carácter eventual ou extraordinário, antes fazendo parte do giro normal da atividade da FMH, a verdade é que, por uma série de razões, relacionadas nomeadamente com constrangimentos orçamentais e de admissão de pessoal, ela não tinha pessoal especificamente dedicado ou afeto à sua realização; razão pela qual houve necessidade de recorrer aos trabalhadores que tivessem capacidade, formação, aptidão e disponibilidade para realizar tais tarefas, sem colocar em causa as suas funções diárias “normais”, das quais eram, em concreto, absolutamente distintas e portanto não se confundiam com elas (...).

Concluindo, quanto a este ponto, que:

Por este conjunto de razões, entenderam os sucessivos responsáveis da FMH visados no Relato de Auditoria que a forma correta de remunerar o desempenho dessas tarefas não era através do pagamento de trabalho extraordinário e ou de trabalho prestado em dias de descanso semanal, na exata medida em que, ao contrário do que referem os Ilustres Auditores, não se tratava de um acréscimo quantitativo de funções iguais ou idênticas às que esses trabalhadores exerciam quotidianamente - situação em que se justificaria o pagamento dessa forma - ,

⁵⁹ Com a redação dada pelo artº 3º do DL nº 169/2006, de 17 de Agosto, ao nº 1 do art. 27º.

⁶⁰ Diploma vigente à data da entrada em vigor da Lei nº 59/2008 e parcialmente derrogado por esta.

⁶¹ Constante dos seguintes diplomas legais: 2006 (Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março); 2007 (Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro); 2008 (Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro); 2009 (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

⁶² No que é acompanhado pelos restantes membros do CG, nas alegações que apresentaram individualmente correspondendo, na generalidade, aos fundamentos invocados pelos anteriores responsáveis pela gestão da FMH.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

mas sim por via da "colaboração técnica especializada", pois que se tratavam de outras funções completamente distintas, compatíveis com as aptidões particulares de cada um dos trabalhadores (...).

Relativamente aos critérios utilizados para a fixação dos valores a pagar aos trabalhadores visados, o Presidente da FMH vem responder que:

[O] facto de o legislador ter previsto a "colaboração técnica especializada" apenas em sede de classificação económica das receitas e despesas públicas (Dec. - Lei n.º 26/2002), sem lhe estabelecer e corporizar um regime jurídico, que viesse prever nomeadamente o âmbito pessoal e material, critérios de atribuição, fórmulas de cálculo, limites, entre outras vicissitudes suscetíveis de regulação, não pode militar em desfavor dos responsáveis visados no Relato de Auditoria, nem estes serem sancionados por tal facto. Por outro lado, em local algum se determina que a "colaboração técnica especializada" deve ser remunerada com base na tabela da função pública ou na remuneração base da carreira e ou da categoria do trabalhador que prestou tal colaboração (...).

Reafirma ainda que:

[E]stando-se perante uma verdadeira lacuna legal, afigura-se no mínimo discutível que a sua integração tivesse necessariamente de ser feita através do recurso à tabela remuneratória da função pública ou, em particular, ao regime remuneratório do trabalho extraordinário. Neste contexto, não será merecedor de censura o critério utilizado para remunerar a "colaboração técnica especializada", de acordo com a natureza, especificidade, duração e complexidade das tarefas a desempenhar (...).

Conclui as suas alegações defendendo que:

[M]esmo que se venham a considerar improcedentes as alegações ora produzidas em sede de contraditório, mantendo-se o pressuposto de que o trabalho realizado ao abrigo da "colaboração técnica especializada" se tratou verdadeiramente de trabalho extraordinário, o que se admite sem conceder, e sendo inquestionável que a FMH não pagou trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal aos ditos trabalhadores, podendo nessa perspetiva tê-lo feito, então o que deve estar em causa é um deficiente enquadramento remuneratório da situação, e não a utilização de um meio de contornar o regime legal do trabalho extraordinário (...).

Decorre das alegações produzidas que o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores visados se integrava na atividade normal da FMH e que o recurso à figura ora em análise resultou, exclusivamente, do facto de existirem constrangimentos orçamentais e de admissão de pessoal. Assim, o procedimento utilizado foi consequência da escassez de recursos humanos que, *de per se*, justificaria o recurso ao regime do trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 1 do art. 160.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Por outro lado, não se aceita a afirmação de que o recurso ao pagamento de determinadas tarefas como colaboração técnica especializada implicava a realização de trabalho diferente do normalmente desempenhado por aqueles trabalhadores que, pela sua natureza, extravasasse a atividade normal quando, da confrontação entre as funções desempenhadas (constantes do mapa VIII, inserto no ponto 6.7 do presente Relatório) e o conteúdo funcional das carreiras e categorias dos trabalhadores abrangidos (tendo por suporte o mapa anexo à LVCR⁶³), aquelas eram as inerentes ao respetivo conteúdo funcional, não prejudicando este facto a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas (vd. n.º 3 do art. 43º da LVCR).

Quanto à pretensa existência de uma lacuna legal, em virtude do DL n.º 26/2002 estabelecer somente os parâmetros para efeitos de inscrição na rubrica em apreço, não corporizando um regime jurídico que fixe os critérios de atribuição da remuneração, as fórmulas do seu cálculo ou os seus limites, sempre se dirá que não é no âmbito de aplicação do invocado diploma que deveriam estar fixados tais critérios. A corporização do regime pretendido encontra-se estabelecido atualmente no art. 71º da LVCR,⁶⁴ onde é fixada a fórmula de cálculo da remuneração horária.

Do exposto, conclui-se que a FMH não aplicou o regime jurídico do trabalho extraordinário às situações em apreço pelo que não procedeu ao cálculo do valor da retribuição horária de acordo com aquele regime, sendo de salientar que os valores seriam muito inferiores aos efetivamente pagos como se demonstra, a título exemplificativo, no Mapa IX - B do Anexo 6.7, caso as tarefas tivessem sido enquadradas na prestação de trabalho extraordinário⁶⁵.

⁶³ Ex vi n.º 2 do art. 49º do mesmo diploma legal.

⁶⁴ E anteriormente no art.º 6º. do Dec. Lei n.º. 353-A/89, de 16 de Outubro.

⁶⁵ Para um limite máximo de 100 horas anuais, consideraram-se três cenários: a) Trabalho prestado em dias de descanso semanal (100%); b) Horas extraordinárias (50%); c) Horas extraordinárias (primeira hora a 50% e segunda hora a 75%).





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Nestes termos, reitera-se o enquadramento jurídico efetuado concluindo-se pelo não cumprimento do regime legal aplicável *in casu*. Foram violados, para além dos já invocados normativos legais, os constantes das als. a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, pelo que a autorização da despesa e respetivos pagamentos, no montante de 137.303,02€⁶⁶ são ilegais, constituindo os seus responsáveis, identificados no Anexo 6.1, em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

2.11.2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS / EMPREITADAS

Relativamente aos processos analisados, observou-se que as despesas foram previamente autorizadas, cabimentadas processadas e pagas⁶⁷, respeitando a legislação em vigor, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

No que se refere aos procedimentos concursais adotados, constatou-se a observância das regras relativas à contratação pública, nomeadamente, escolha do tipo de procedimento em função do valor⁶⁸, respeito pelo princípios da transparência, concorrência e publicidade e competências do órgão autorizador^{69/70}.

2.11.2.1 Aspetos Gerais

Os procedimentos adotados relativamente às aquisições de bens e serviços e empreitadas, realizados em 2010, que constituíram a amostra selecionada no âmbito da presente auditoria, constam da tabela seguinte:

Tabela 18 – CARACTERIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Tipo procedimento	Base Legal CCP	N.º Contratos		Unidade: Euros	
		N.º	%	Valor	%
Ajuste direto ≤ 150.000€	alínea a) do art.º 19.º	5	1,23	243.217,42	12,82
Ajuste direto ≤ 75.000€	alínea a) n.º 1 do art.º 20.º	17	4,17	349.974,21	18,45
Ajuste Direto Simplificado ≤ 5000€	art.º 128.º	353	86,52	700.759,94	36,95
Contratos de Execução Continuada	-	33	8,09	602.620,21	31,77
TOTAL		408	100	1.896.571,78	100

Da sua análise conclui-se:

- Pela predominância do procedimento por ajuste direto simplificado, no que se refere ao número de contratos celebrados, 353 (86,52%) e à sua expressão financeira, 700.759,94€;
- A despesa realizada com contratos de execução continuada, designadamente, segurança, limpeza, extintores, ar condicionado, caldeiras, serviços de Higiene, e fotocopiadoras/outourcing, representou em termos de valor cerca de 31,77% da despesa analisada.

De salientar, que a FMH iniciou em 2010 um processo de renegociação dos contratos de execução continuada, tendente ao seu reequilíbrio financeiro, tendo por objetivo a contenção da despesa que o atual contexto orçamental exige. Neste sentido, de acordo com os elementos fornecidos, apresentam-se na Tabela 19 evidências das reduções alcançadas, para aqueles procedimentos cujos montantes envolvidos são mais significativos:

⁶⁶ Como já mencionado, este valor não contempla o montante de 25.610,62€, referentes à prestação de determinados serviços que se incluem no âmbito da rubrica 10.02.07.

⁶⁷ Cf. art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

⁶⁸ Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art.º 17.º do DL 41/84, al. d) do art.º 86.º do DL 197/99, al. a) do n.º 1 do art. 20.º e art.º 128.º, ambos, do CCP.

⁶⁹ Não se põe, neste capítulo, a obrigatoriedade dos contratos em apreço se encontrarem sujeitos a autorização do Ministro das Finanças e Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redação dada pelo art.º 8.º do DL n.º 169/2006, de 17 de Agosto, por se entender que, atenta a previsão constante do art.º 2.º do mencionado diploma legal (que adita o art.º 37.º-A ao DL n.º 41/84), conjugado com o n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), tal não era exigível, por não ter sido emitido o despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre a matéria.

⁷⁰ Todas as contratações foram autorizadas por despacho do Presidente do CD da FMH, ao abrigo de despachos de delegação de competência proferidas pelo Reitor da UTL.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Tabela 19 – POUPANÇAS OBTIDAS NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Unidade: Euros

Tipo de despesa	Prestação mensal		Diferença	Indicadores de referência
	Antes da organização de procedimento	Após a realização de procedimento		
Segurança	13.46,70	11.140,00	2.436,70	<ul style="list-style-type: none">Faturas n.ºs 1471, 1472, 1473, 1474, 1475 Prestibel, relativas ao mês de Março de 2011);Fatura n.º 3291 Prestibel, relativa ao mês de Julho de 2011.
Limpeza	7.002,62	5.530,73	1.471,89	<ul style="list-style-type: none">Fatura n.º 2170 Astrolimpa, relativa ao mês de Junho de 2011;Fatura n.º 3005 Astrolimpa, relativa ao mês de Agosto).
Jardins	1970	1472,63	497,37	<ul style="list-style-type: none">Fatura n.º 89 Lx Garden, relativa ao mês de Novembro de 2010Fatura n.º 423 Parques e Jardins, relativa ao mês de Março de 2011.
Total	22.549,32	18.143,36	4.405,96	

Fonte: Elementos fornecidos pela FMH

Com o objetivo de reduzir a despesa associada aos contratos de execução continuada, a FMH procedeu ainda à renegociação de outros contratos, designadamente, nas áreas dos consumíveis de informática, papel, material de higiene, material com logótipo, tendo obtido algumas reduções nos valores contratados, mas para os quais não foi possível obter evidência dos ganhos adquiridos por comparação entre os valores antes contratados e os atuais.

2.11.2.2 Contratos de prestação de serviços

Dos contratos de avença⁷¹ analisados (sete), celebrados por recurso ao ajuste direto, constatou-se que foram celebrados três⁷², entre o período de 2000 e 2005 (cf. Mapa X do Anexo 6.7), sucessivamente renovados até Julho de 2010, para o exercício de funções na área do apoio informático, cujo procedimento se desenrolou ao abrigo do disposto na al. d) do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, sem que, no entanto, exista evidência que comprove que as funções desempenhadas apenas podiam ser executadas por aqueles prestadores, em virtude de serem detentores de determinada aptidão técnica, que os diferenciava da oferta existente no mercado e justificasse a sua contratação.

De acordo com o que tem sido profusa e pacificamente defendido em diversas decisões do TC⁷³, a *ratio juris* da invocada norma prende-se com a circunstância de se entender que a administração só não estará obrigada a recorrer às regras do concurso, quando esteja suficientemente comprovada que uma determinada prestação de serviços só pode ser executada por um determinado fornecedor, em razão da verificação dos critérios constantes naquele normativo legal o que, *in casu*, não se verificou.

No Relato entendeu-se que as contratações efetuadas, face à natureza da prestação e a sua continuidade, se destinaram a suprir necessidades permanentes da entidade circunstância que, à data em que os contratos foram celebrados⁷⁴, conflituava com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 195/97, de 31 de Julho⁷⁵, na medida em que aí se proíbe expressamente o recurso a formas de trabalho precário para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Questionados sobre este facto, o Conselho de Gestão⁷⁶ responde que «A FMH tem adotado uma solução continuada para a satisfação das necessidades no sector de apoio informático com base na prestação de serviços (...)» aduzindo que «A FMH nunca teve ao serviço Técnicos ou Especialistas de Informática, tendo inclusivamente aberto concurso no passado, o qual ficou deserto (...)» e concluindo que «(...) Admite-se a necessidade de rever este procedimento com os necessários cuidados de evitar ruturas neste sector tão sensível».

Confirmando a resposta apresentada, as conclusões decorrentes da análise efetuada e das evidências recolhidas, conclui-se que, para além dos preceitos legais supra identificados, foram igualmente violadas as als. a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e a al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

⁷¹ A qualificação dos contratos como sendo de avença não resulta do *nomen juris* atribuído aos mesmos mas, outrossim, do clausulado dos mesmos ou, na sua falta, na verificação das funções desempenhadas.

⁷² Os contratos foram celebrados ao abrigo do art. 17º do DL nº 41/84, de 3 de Fevereiro.

⁷³ Constantes, entre outros, dos Acórdãos n.ºs 6/2006 – 1ª S-PL. (Proc. n.º 1561/2005), 21/2006 – 1ª S. –PL. (Proc. n.º 2837/2006), 17/2006 – 1ª S. – PL. (Proc. n.º 2596/2005), 18/2006 – 1ª S. – PL (Proc. n.º 2765/2005) e n.º 57/2006 – 1ª S. –PL. (Proc. n.º 1102/2006).

⁷⁴ Os contratos em causa foram celebrados nos anos de 2000, 2001 e 2005, tendo cessado em 1 de Julho de 2010.

⁷⁵ Diploma que definia o processo e os prazos para a regularização das situações do pessoal da administração central, regional e local aplicável, ainda, todo o pessoal que estivesse abrangido pelo DL n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e que se encontrava em vigor à data das contratações.

⁷⁶ Vice-Presidente e Secretário.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Assim, foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais, relativos à renovação dos respetivos contratos, no período de 2006 a 2010, no montante de 215.061,34€, facto passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC para os membros dos órgãos de gestão constantes do Anexo 6.3..

Verificou-se, igualmente, que a FMH não sujeitou a parecer prévio dos Ministros das Finanças e da Administração Pública os contratos de avença e tarefa que foram renovados⁷⁷ ou celebrados em 2010, conforme obrigatoriedade constante do art.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010^{78,79}, de 28 de Abril, bem como, pelo DL n.º 72-A/2010⁸⁰, de 18 de Junho circunstância que, como resulta da conjugação do disposto no n.º 2 do art.º 44.º deste diploma legal, com o n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 12-A/2008⁸¹, fere de nulidade os contratos celebrados constituindo os seus responsáveis, de acordo com o n.º 2 do art.º 36.º desta Lei, em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

A não observância dos requisitos legais exigíveis por parte da FMH, e por outras entidades similares, tem por suporte um parecer emitido pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público⁸² (DGAEP) no qual esta entidade entende que «(...) a competência atribuída ao membro do Governo responsável pela áreas das finanças, deve entender-se como reportada ao reitor ou presidente, consoante se trata, respetivamente, de universidade ou instituto universitário (...)), tratando-se de posição que mereceu a homologação do Ministro da Finanças, por despacho exarado em 12 de Novembro de 2008.

A posição defendida pela DGAEP carece de base legal, pretendendo criar um regime de exceção que não tem qualquer reflexo na letra da lei, uma vez que a *ratio legis* inerente à legislação invocada foi a de permitir um maior e mais eficaz controlo da despesa pública e não o de consentir a criação de regimes de exceção.

Acresce que as alterações verificadas foram desenvolvidas por Lei do Orçamento do Estado (lei de valor reforçado^{83/84}) não sendo atendível que, por mero despacho ministerial, possam ser afastados os seus efeitos. Não obstante o afirmado, e ainda que se pudesse entender ter sido criado um regime de exceção, o que não se aceita, com a entrada em vigor da Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho, fixaram-se os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 35.º da LVCR, com a redação introduzida pela Lei n.º 3-B/2010 e no do DL n.º 72 - A/2010, pelo que os efeitos pretendidos pelo invocado parecer seriam afastados.

Relativamente ao ano de 2011, de acordo com o regime previsto no n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010⁸⁵, de 31 de Dezembro (LOE/2011), bem como na Portaria n.º 4-A/2011⁸⁶, de 3 de Janeiro e n.º 3 do art.º 35.º do DL n.º 29-A/2011, de 1 de Março⁸⁷, previu-se a obrigatoriedade de submeter os contratos de prestação de serviços a parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Similarmente ao ano anterior, por via do Despacho n.º 5564/2011, de 17 de Março, exarado pelos ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pretendeu-se afastar os efeitos das disposições legais supra invocadas, ao prever-se no n.º 1 que as autorizações ali exigidas só seriam aplicáveis às instituições de ensino

⁷⁷ Os contratos em análise foram automaticamente renovados de Janeiro de 2010 até ao momento da sua cessação, em 1 de Julho de 2010, de acordo com as cláusulas de renovação automática constantes dos mesmos.

⁷⁸ Lei do Orçamento do Estado para 2010.

⁷⁹ Pelo qual foi alterado o art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (LVCR), passando a ser exigido o referido parecer prévio.

⁸⁰ Decreto -lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

⁸¹ Diploma que define e regula os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR).

⁸² Informação n.º 383/DRJE/2008, de 1 de Agosto de 2008.

⁸³ Sobre a matéria veja-se, entre outros, Carlos Branco de Moraes in *As leis reforçadas*, Coimbra Editora (1998) ou Luisa Neto in *O Estado de Direito Democrático e as leis de valor reforçado*, art.º publicado nos *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Jorge Ribeiro de Faria*, Coimbra Editora (2003), págs. 447 a 546.

⁸⁴ Atente-se que a LVCR goza do estatuto de lei de valor reforçado (cf. n.º 3 do art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa) detendo, no seu articulado, uma norma de prevalência (cf. art.º 86º), onde se estabelece que «(...) excepto quando dele resulte expressamente o contrário, o disposto na presente lei prevalece sobre quaisquer leis especiais (...)».

⁸⁵ Orçamento do Estado para 2011.

⁸⁶ Portaria que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55- A/2010.

⁸⁷ Decreto-lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

superior que não se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro, nos termos constantes do n.º 4 do art.º 44.º da Lei n.º 55 -A/2010.

A orientação emanada daqueles responsáveis surge na sequência do pedido enviado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), conforme resulta do ofício enviado por aquela entidade ao Reitor da UTL, em 24 de Fevereiro de 2011, onde é afirmado que:

[A]tento o elemento literal do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do OE para 2011 e do disposto na citada Portaria n.º 4 - A/2011, e até que seja proferido eventual despacho idêntico ao de 12/11/2008 (...) parece-nos que haverá que pedir expressamente ao Ministro do Estado e das Finanças (e da Administração Pública) o citado parecer vinculativo⁸⁸.

(...) Quanto à segunda parte desta questão, a mesma é inteiramente pertinente parecendo, salvo melhor juízo em contrário, que face ao disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, todos os contratos de aquisição de serviços estão sujeitos ao parecer vinculativo daqueles membros do Governo⁸⁹ (...).

(...) No entanto, em contacto com o Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi-nos referido que se iria providenciar no sentido da emissão de despacho em termos idênticos aos invocados⁹⁰ (...).

Como resulta da simples leitura do texto transcrito, o CRUP aconselha o estrito cumprimento do regime legal vigente, até à publicação do despacho nos termos acordados com o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Nestes termos, com a publicação do Despacho n.º 5564/2011 é, também aqui, aplicável o enquadramento efetuado supra, pelo que não pode ser imputada aos responsáveis da FMH qualquer responsabilidade financeira uma vez que, por via daquela atuação, criou-se a convicção de que os procedimentos adotados se encontravam conformes com a ordenamento legal existente.

No entanto, não se pode deixar de concluir que, atenta a alteração introduzida pela LOE/2010 ao art.º 35.º da LVCR, bem como, face às disposições legais existentes em legislação posterior relativamente à matéria *sub judice* não deverão, por ato administrativo, ser criadas situações de exceção que não têm reflexo no ordenamento jurídico existente, nem devem os membros do governo praticar atos que consubstanciem uma renúncia genérica de competências próprias.

Exercendo o contraditório, o Presidente da FMH⁹¹ refere que

[H]já circunstâncias muito específicas da natureza dos serviços informáticos na universidade, uma forte necessidade de atualização, uma forte dose de imprevisibilidade, e uma necessidade de dar cobertura a problemas de natureza distinta (...). A experiência de serviço nestas matérias e o ganho de experiência noutras instituições com idênticos desafios assegurava à FMH uma boa satisfação das necessidades (...) afirmando ainda que " (...).Face ao que antecede, forçoso se torna concluir que estes profissionais jamais satisfizeram necessidades permanentes dos serviços, na aceção do invocado n.º 1 do art. 11º do Dec. - Lei no 195/97, de 31 de Julho, tendo as necessidades que os mesmos satisfizeram natureza análoga às de outras colaborações, designadamente com a limpeza e a segurança, razão pela qual se justificava, de facto e de direito, e por isso foi adequado, o recurso à sua contratação em regime de avença (...).

Continua, afirmando que

Acresce que, quando o atual Conselho de Gestão tomou posse, em Janeiro de 2010, analisou a natureza dos contratos em vigor na FMH e, por via disso, tomou conhecimento da existência de contratos de avença relativos a serviços de informática, colocou a questão especificamente ao Senhor Reitor, Prof. Ramôa Ribeiro, tendo as indicações recebidas sido no sentido de limitar a existência de contratos de avença, na perspectiva de celebração futura de contratos para serviços informáticos extensivos a toda a UTL, com vantagens evidentes na qualidade dos serviços e nos custos dos mesmos. Ora a transição da organização informática total da FMH para novo tipo de solução não podia fragilizar a prestação de serviços de apoio informático da FMH, nem prejudicar o seu normal funcionamento (...).

Conclui as suas alegações sobre a matéria, aduzindo que

⁸⁸ Sublinhado nosso.

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ No que é acompanhado pelos restantes membros do CG, nas alegações que apresentaram individualmente correspondendo, na generalidade, aos fundamentos invocados pelos anteriores responsáveis pela gestão da FMH





Rita Cruz

Tribunal de Contas

O período de tempo decorrido foi o menor possível para identificar corretamente o problema, assegurar alternativas, e colocá-las em prática. Não nos parece portanto que esta dilação possa ser considerada incúria ou má gestão que possa sustentar qualquer penalização. Para a natureza do problema e para a sua solução, os prazos atrás referidos parecem-nos perfeitamente razoáveis e difíceis de ultrapassar por uma nova equipa presidencial e novos órgãos da administração da Faculdade (...).

Relativamente ao facto da FMH não ter sujeitado a parecer prévio dos Ministros das Finanças e da Administração Pública os contratos em apreço, o Presidente da FMH esclarece que:

Na verdade (...) existiu um parecer da DGAEP que, nas universidades, atribuiu ao Reitor a competência para autorizar estes contratos excecionais em regime de avença (...). Tem o Tribunal de Contas uma interpretação de que a DGAEP errou, ao ter emitido esta orientação, que suportou a orientação do CRUP e do Senhor Reitor para autorizar estas avenças. Pode haver erro de direito, mas não parece haver fundamento para constituir infração financeira (...).

Quanto às alegações produzidas, refira-se que, embora os contratos em apreço tenham visado suprir necessidades dos serviços, no entanto inexistia subordinação jurídica dos co-contratantes à FMH pelo que aqueles consubstanciavam, efetivamente, contratos de prestação de serviços, enquadráveis pelo art. 1154º do Código Civil, uma vez que corresponderam à prestação de um determinado resultado não configurando o recurso a trabalho precário que visasse necessidades permanentes dos serviços procedendo, nesta medida, as alegações produzidas, em virtude de se entender que as situações relatadas não integram o âmbito de previsão do n.º 1 do art. 11º do DL n.º 195/97, não havendo, conseqüentemente, lugar a imputação de responsabilidade financeira.

Quanto à circunstância dos contratos em apreço não terem sido sujeitos a parecer prévio dos Ministros das Finanças e da Administração Pública, sempre se dirá que, ao contrário do afirmado pelo Presidente da FMH, não houve no Relato qualquer imputação de responsabilidade financeira neste âmbito.

2.11.2.3 Contratos de execução continuada

No que concerne aos contratos de execução continuada⁹², a FMH tem procedido à revisão dos mesmos, tendo em vista o estabelecimento do seu reequilíbrio financeiro, revisão que passou, por um lado, pela aquisição de bens e serviços efetuada de acordo com o regime constante do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 37/2007⁹³, de 19 de Fevereiro e, por outro, pela abertura de novos procedimentos relativamente à aquisição de serviços que não se enquadram no âmbito daquele diploma.

Nesta medida, em respeito do regime constante do diploma legal antes invocado e no âmbito dos acordos quadro definidos no n.º 5 da Portaria n.º 13.477/2009, de 27 de Maio, relativo às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa à Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril, foi celebrado novo contrato com a empresa de segurança, ao abrigo do acordo-quadro⁹⁴ (AQ) n.º 13 - lote 3, verificando-se que, relativamente ao contrato referente aos serviços de limpeza⁹⁵, foi o mesmo renegociado, tendo em vista o seu reequilíbrio financeiro, tendo sido estipulado que o mesmo seria, em devido tempo, ajustado nos termos do AQ celebrado no âmbito da Agência Nacional das Compras Públicas (ANCP).

Relativamente à reserva de alojamento e viagens⁹⁶, de acordo com a documentação compulsada, em 2010⁹⁷ encontrava-se em curso um procedimento de consulta ao mercado no sentido de uniformizar os procedimentos relativos a este tipo de aquisição de serviços, prevendo a FMH beneficiar do AQ celebrado no âmbito da ANCP, logo que aquele estivesse concluído⁹⁸.

Na sequência do levantamento efetuado, a FMH veio informar que «(...) a Faculdade é uma entidade não vinculada (voluntária). No entanto, à semelhança do que aconteceu para a Segurança, também neste caso iremos recorrer ao

⁹² Relativos a serviços de vigilância e segurança, material de limpeza e higiene, papel, jardins, manutenção de esgotos, manutenção/inspeção de extintores, assistência e manutenção de equipamento de ar condicionado e desinfestação.

⁹³ Diploma que criou Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP).

⁹⁴ AQ em vigor desde 15/04/2010 – Fonte: ANCP.

⁹⁵ AQ em vigor desde 17/08/2010 – Fonte: ANCP.

⁹⁶ AQ em vigor desde 19/09/2011 – Fonte: ANCP.

⁹⁷ De acordo com a informação n.º 14/DAT, de 2 de Março de 2010.

⁹⁸ AQ em vigor desde 19/09/2011 – Fonte: ANCP.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Acordo Quadro da ANCP. O mesmo é válido para as viagens e alojamentos (...)» concluindo que «(...) Os documentos (abertura de procedimento, caderno de encargos, convite) já se encontram numa fase avançada de elaboração, pelo que o procedimento será lançado brevemente, de forma que a adjudicação seja realizada antes do dia 1 de Janeiro de 2012 (...)».

Não obstante se verificar que a FMH se encontra a desenvolver os necessários procedimentos tendentes à resolução da questão controvertida, deve ter em atenção que, ao contrário do que é afirmado, faz parte do conjunto de entidades vinculadas à ANCP, como resulta das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 1 e 2 do art. 9º da Lei n.º 62/2007, com o n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 37/2007, pelo que, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º daquele diploma legal, se encontra expressamente vedada a possibilidade de proceder à abertura de procedimentos de aquisição, estabelecendo-se que a celebração de contratos em violação do regime existente gera a nulidade dos mesmos⁹⁹, nos termos constantes do n.º 6 do art.º 5.º do DL n.º 37/2007.

2.11.2.4 Dívidas a fornecedores

A evolução das dívidas a terceiros registadas no Balanço pela FMH, no período de 2008 a 2010, é evidenciada na Tabela 20:

Tabela 20 – DÍVIDAS A TERCEIROS DE CURTO PRAZO

Dívidas a terceiros	Unidade: Euro			
	2010	2009	2008	Var. (%) 08/10
Fornecedores c/c	0	0	0	0
Estado e outros entes públicos	168.280	25.097	149.100	12,9
Outros credores	0	1.758	9.798	-100,0
TOTAL	168.280	26.855	158.898	5,9

Fonte: Balanço: 2008, 2009, 2010

Da sua análise conclui-se que à data de 31 de Dezembro 2010, com exceção da dívida ao Estado e outros entes públicos, a FMH tinha liquidado todos os seus compromissos a fornecedores e outros credores.

Para efeitos de validação daqueles valores, procedeu-se à confirmação externa de 25 fornecedores¹⁰⁰, cujas transações ou saldos no final do ano eram significativos, não tendo sido apuradas divergências entre os montantes relevados pelos fornecedores e os registos contabilísticos da FMH.

Conforme resulta da análise efetuada no ponto 2.10.2 (Utilização de Instalações por terceiros – dívida do IDP) a FMH não tem vindo a contabilizar as despesas inerentes à utilização das instalações e consumos de eletricidade do Instituto desde 1993, as quais em 14 de Setembro de 2009 ascendiam a 656.507,90€. Quanto ao total em dívida entre Setembro de 2009 e a data da auditoria, não foi possível apurar o seu montante¹⁰¹.

Este incumprimento reflete-se na insuficiência de informação quanto ao reconhecimento das despesas a pagar, nos termos preconizados no POC-Educação. Acresce que, se a FMH relevasse contabilisticamente os montantes em dívida ao IDP, o passivo da Faculdade aumentaria.

Neste âmbito considera-se urgente a regularização das contas entre as duas instituições, relativas a despesas com instalações, de modo a que as demonstrações financeiras da FMH apresentem informação fidedigna sobre os valores em dívida a terceiros.

⁹⁹Matéria tratada pelo Tribunal de Contas e explanada no Acórdão n.º 23/2011, de 11 de Abril, 1ª S./SS (Proc. n.º 62/2011) e Acórdão n.º 24/2011, de 11 de Abril, 1ª S./SS (Proc. n.º 390/2011).

¹⁰⁰Apesar dos procedimentos alternativos de auditoria realizados não terem revelado deficiências nesta área, só foram obtidas 10 respostas aos pedidos de confirmação de saldos, todas elas concordantes. Os saldos destas entidades representam cerca de 35,14% do total das Aquisições de bens e serviços correntes e de capital em 31 de Dezembro de 2010.

¹⁰¹No âmbito do pedido de esclarecimentos, a FMH apenas informou sobre o montante em dívida pelo IDP à FMH.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

2.12. RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES

2.12.1 PROTOCOLOS E ACORDOS

A FMH no âmbito das suas atribuições tem firmado um número considerável de protocolos e acordos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais. De acordo com os elementos fornecidos pela FMH, foi possível identificar a existência de 374 protocolos celebrados pela FMH e de 62 celebrados pela FMH/UTL. Neste contexto, referem-se alguns dos objetos destes protocolos:

- Estágios, programas de formação e intercâmbios de alunos e docentes;
- Prestação de serviço docente;
- Cooperação pedagógica, científico e cultural;
- Cooperação científica, pedagógica e tecnológica em cursos de mestrado e doutoramento;
- Projetos de investigação.

Da análise destes protocolos, constatou-se que apesar da existência de um mapa com informação sistematizada sobre esta matéria, nomeadamente, designação da instituição, data da assinatura do protocolo, âmbito do protocolo, data de conclusão, não existe informação que sintetize os montantes envolvidos, a receita arrecadada e a despesa realizada no âmbito da sua execução. Acresce referir que esta informação não se encontrava atualizada.

Esta situação revela um insuficiente acompanhamento dos protocolos devido à inexistência de dados atuais que reflitam todos os aspetos associados com a sua execução.

Em sede do contraditório, o presidente da FMH esclarece que:

A reorganização de informação relativa a protocolos de cooperação foi iniciada no final do primeiro semestre de 2010, precisamente por se ter verificado um conjunto de imprecisões nesta matéria. Os aspetos financeiros dos protocolos estão salvaguardados na gestão de informação relativa a projetos, já que todos os aspetos financeiros que decorrem de protocolos são tratados como projetos/centros de custo e como tal geridos. Neste sentido, todas as receitas arrecadadas e despesas efetuadas ao abrigo de protocolos são contabilizadas no respetivo projeto/centro de custo, como já referido no Relato. Sempre que a obrigação de prestação de relatórios de contas esteja prevista em protocolo, a componente de gestão contabilística é prestada à entidade financiadora. O Conselho de Gestão vai instruir de imediato a Administração da FMH para verificar que todos os protocolos com implicações financeiras seguem o princípio que atrás descrevemos.

2.12.2 ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA (ADFMH)

Caracterização

Por escritura pública lavrada em 13 de Setembro de 1990¹⁰², foi criada a ADFMH, tratando-se de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada e tendo por objeto a promoção de ações de desenvolvimento no âmbito das áreas científicas prosseguidas pela FMH¹⁰³. Em 13 de Fevereiro de 2008, foram alterados os estatutos da referida associação, por forma a adequá-los ao regime previsto no n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado, passando a competir à entidade, nos termos do seu art.º 3.º:

- Desenvolver e apoiar as ações de formação e de divulgação técnica no âmbito das atividades da FMH;
- Promover e apoiar atividades de investigação;
- Realizar atividades de divulgação de resultados de investigação e concretizar a sua implementação na comunidade;
- Conceder bolsas de estudo e subsídios para apoiar ações ligadas ao ensino e investigação;
- Permutar informações técnicas e científicas com outras instituições congêneres;
- Exercer quaisquer outras atividades, mediante o acordo da Assembleia-Geral e que se incluam no âmbito das atribuições da associação.

¹⁰² Publicada no DR n.º 224, III Serie, de 27 de Setembro de 1990.

¹⁰³ De acordo com os arts. 1.º a 3.º dos respetivos estatutos.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Não obstante entre 2006 e 2010 não terem existido relações financeiras entre aquela entidade e a FMH, facto corroborado pelo Presidente da Direção da ADFMH, no âmbito de esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria, constataram-se, no entanto, as situações que seguidamente se relatam.

Cedência de instalações

A ADFMH tem desenvolvido a sua atividade em instalações cedidas pela FMH sem que, no entanto, tivesse sido celebrado auto ou contrato que titulasse a cedência, bem como, a respetiva contrapartida financeira, facto confirmado pelo Presidente da ADFMH que, quando interpelado sobre a questão, afirma que «(...) Não foi fixada pela FMH qualquer renda relativa à cedência de instalações (...)».

Questionada a FMH sobre a circunstância descrita, foi respondido¹⁰⁴ que

A ADFMH (...) utilizou durante muitos anos instalações precárias da Faculdade de Motricidade Humana numa prática continuada de todas as direções. O espaço cedido não tinha grandes condições de funcionamento e encontrava-se em instalações entretanto demolidas dada a reduzida qualidade que ofereciam. Entretanto e na sequência da conclusão de algumas obras na Faculdade foi permitida a utilização transitória de uma pequena sala, na origem um espaço de arrumos, até se definir formalmente o modo de articulação com a ADFMH. Nesse sentido já foram iniciados contactos com a ADFMH para ultrapassar as indefinições que subsistem e regularizar a relação entre os dois organismos (...).

Com a entrada em vigor do DL n.º 280/2007¹⁰⁵, de 7 de Agosto, que revoga o DL n.º 24.489, foram introduzidas importantes alterações ao regime do património imobiliário público que se corporizaram pela introdução, entre outras, do princípio da onerosidade (art.º 4.º), de onde resulta que, pela cedência de espaços, devem as entidades beneficiárias¹⁰⁶ pagar uma compensação financeira existindo, concomitantemente, a obrigação de formalização do ato, através da celebração de um auto de cedência e aceitação, onde deverão ficar previstas as condições atinentes à mesma, conforme resulta do disposto no n.ºs 1 e 2 do art.º 54.º e n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 55.º todos do invocado diploma legal.

Atento o exposto e verificando-se que não foram desenvolvidos os necessários procedimentos tendentes à resolução da questão controvertida, deve a FMH, com a necessária brevidade, proceder à correção da situação existente cumprindo, assim, com o regime legal vigente, aplicável por força do estipulado no n.º 6 do art.º 109.º do RJIES.

Em sede de contraditório, o Presidente da FMH esclarece que *“A FMH já procedeu a um cálculo do valor a atribuir à cedência de instalação para funcionamento da ADFMH e já entabulou contactos com a referida Associação no sentido do mesmo vir a ser aplicado de imediato. O valor a aplicar será decorrente, com os necessários e justificados ajustes, da tabela de cedência de instalações em vigor. Esta recomendação será resolvida até ao fim do primeiro trimestre de 2012”*.

Acumulação de funções

Da análise aos extratos de conta da ADFMH, verificou-se a existência de pagamentos a determinados docentes da FMH que, abrangidos pelo regime de dedicação exclusiva, desenvolveriam atividades remuneradas na ADFMH facto que, a ocorrer, colidiria com as regras constantes do n.º 1 do art.º 70.º do ECDU.

Solicitada informação sobre a circunstância descrita, a FMH promoveu junto dos docentes visados os necessários procedimentos, de forma ao cabal esclarecimento das dúvidas existentes, tendo-se verificado que de acordo com as declarações prestadas pelos mesmos e com documentação enviada pela ADFMH, as atividades desenvolvidas e os montantes pagos integravam-se no âmbito dos direitos de autor, realização de palestras, conferências e atividades análogas, ajudas de custo e reembolso de despesas de deslocação não existindo, nesta medida, violação do regime de dedicação exclusiva, atento o facto da percepção daqueles montantes se integrar no âmbito de previsão constante das als. a) a d) do n.º 3 do art.º 70.º do ECDU.

¹⁰⁴ Pelo Secretário da FMH.

¹⁰⁵ Diploma que define as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

¹⁰⁶ Sejam serviços do Estado, ou não.





Rina Cruz

Tribunal de Contas

Exceciona-se, no entanto, a situação de uma docente (cfr. Mapa XI) que, não obstante, entre Dezembro de 2003¹⁰⁷ e Agosto de 2009¹⁰⁸ se encontrar em regime de dedicação exclusiva desempenhava, de acordo com declaração subscrita pela mesma, funções remuneradas no âmbito de um projeto desenvolvido pela ADFMH, facto que, por representar violação do regime constante do n.º 1 do art.º 70.º, implica a regularização das importâncias indevidamente recebidas, nos termos constantes dos arts. 36.º a 42.º do DL n.º 155/92, correspondente à diferença entre o regime de dedicação exclusiva e o de tempo integral (n.º 2 do art.º 70.º).

Nestes termos, deve a FMH promover, junto da docente visada, a regularização da situação verificando-se que, à data do término do trabalho de campo¹⁰⁹, o valor calculado correspondia a 27.406,36€¹¹⁰, correspondendo os cálculos ao período decorrente entre Janeiro de 2007 e Agosto de 2009¹¹¹ (cf. Mapa XI do Anexo 6.7).

Sobre a matéria, o Presidente da FMH esclarece em sede de contraditório que « (...) atuará de imediato, no sentido da resposta cabal ao conteúdo indiciado neste ponto (...)».

Atento o exposto, deverá a FMH remeter ao Tribunal de Contas os comprovativos relativos à regularização da situação acima mencionada.

3. JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Análise Global

Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir que:

- As despesas e receitas examinadas, com as exceções constantes deste Relatório, são legais e regulares;
- O sistema de controlo interno é regular, não obstante as deficiências detetadas e elencadas no quadro 4, inserto no ponto 2.7;
- As demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, com exceção das situações referidas no ponto 2.4, foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade fixadas, aplicadas de modo consistente, e refletem fidedignamente a situação financeira e patrimonial da entidade auditada.

Juízo

Nesta medida, com a ressalva decorrente das situações referidas nas alíneas a), b) e c) anteriores, a apreciação final respeitante à fiabilidade das Demonstrações Financeiras é favorável, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

¹⁰⁷ Data da entrega de declaração em que, expressamente, renuncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada.

¹⁰⁸ Data em que é alterado o regime de prestação de serviço, passando ao regime de tempo integral na FMH.

¹⁰⁹ Em 16 de Setembro de 2011.

¹¹⁰ Levou-se em linha de conta com o regime prescricional constante no n.º 1 do art.º 40.º do DL n.º 155/92, de acordo com o qual a obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve decorridos cinco anos após o seu recebimento.

¹¹¹ Não obstante o valor ter sido calculado nos termos expostos, deve-se ter em conta o regime constante do n.º 1 do art.º 42.º do DL n.º 155/92, que prevê que o prazo de prescrição mencionado no n.º 1 do art.º 40.º, se suspende com a notificação do devedor, pelo que o valor em causa poderá vir a ser inferior.





Tribunal de Contas

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juizes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1. Aprovar o presente Relatório;
2. Enviar um exemplar do presente relatório aos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência;
3. Notificar os responsáveis constantes do Anexo 6.3, com o envio de cópia do relatório;
4. Remeter o Relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54º, n.º 2 do art.º 55.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
5. No prazo de 120 dias deverão os membros do Conselho de Gestão da FMH informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas e remeter os comprovativos relativos à regularização da situação referida no ponto 2.12.2 do presente Relatório (sub-item “acumulação de funções”);
6. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o Relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2) 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2012.

Fui presente,
M. Vieira Mendes
O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,
Mira Crespo
(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juizes Conselheiros,
António Augusto Pinto dos Santos Carvalho
(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)
António Manuel Fonseca da Silva
(António Manuel Fonseca da Silva)





Rita Cruz

6. ANEXOS

6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

ITEM	VOL./FLS.	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA
2.11.1.3		<p style="text-align: center;"><u>Colaboração técnica especializada</u></p> <p><u>Não docentes</u></p> <p>Despesas e pagamentos ilegais, entre 2006 e 2009, no montante total de 137.303,02€, relativo à remuneração de funções a pessoal não docente, como colaboração técnica especializada, contornando o regime legal aplicável à realização de trabalho extraordinário.</p> <p><u>Responsável pela autorização da despesa</u></p> <p>Jose Manuel Fragoso Alves Diniz</p> <p><u>Membros do CA responsáveis pela autorização dos pagamentos</u></p> <p>Jose Manuel Fragoso Alves Diniz João Fernando Pires Mendes Jacinto Antonio Prieto Veloso Luís Manuel Lameiro Santos Bruno Miguel e Cunha Moreira</p>	<p>Arts. 26.º, 27.º e 28.º do DL n.º 259/98, de 18 de Agosto;</p> <p>Arts. 158.º, 160.º, 161.º e 212.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;</p> <p>Als. a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º do DL n.º 155/92;</p> <p>Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Sancionatória</u></p> <p>Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.</p>





Rita Cruz

Tribunal de Contas

6.2. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, calculados nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Ações fora da área da residência oficial	119,99			
• Ações na área da residência oficial	88,29	249		21.984,21€
1% s/Receitas Próprias			2.352.833,43€	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				21.984,21€
Emolumentos Limite máximo (VR)				17.164,00€
Emolumentos a pagar.....				17.164,00€

6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO E MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Os órgãos de gestão da FMH, responsáveis pelo exercício de 4 de Janeiro de 2010 a 30 de Junho de 2011, são os seguintes:

ÓRGÃO	CONSTITUIÇÃO	
PRESIDENTE	Presidente	Carlos Alberto Ferreira Neto
	Presidente	Carlos Alberto Ferreira Neto
CONSELHO DE GESTÃO (CG)	Vice-Presidente	João Manuel Pardal Barreiros
	Secretário	João Fernando Pires Mendes Jacinto

Membros e responsáveis do Conselho Administrativo de 2006 a 03/01/2010

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Jose Manuel Fragoso Alves Diniz	Presidente do Conselho Administrativo	21/05/2004 a 26/07/2006 27/07/2006 a 03/01/2010
Antonio Prieto Veloso	Vice-Presidente do Conselho Administrativo	21/05/2004 a 26/07/2006 27/07/2006 a 03/01/2010
João Fernando Pires Mendes Jacinto	Membros do Conselho Administrativo	27/07/2006 a 03/01/10
Luís Manuel Lameiro Santos		17/10/2005 a 31/07/2006
Bruno Miguel e Cunha Moreira		01/08/2006 a 03/01/2010





Rita Cruz

Tribunal de Contas

6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro seguinte:

ANO	CONTA	SITUAÇÃO
2009	2704	Verificação externa de contas
2008	2118	Resposta a falhas
2007	6921	Resposta a falhas
2006	2118	Montante validados
2005	2704	Montante validados

6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fis.
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria, Relato de Auditoria.	1 a 98
II	Documentos de prestação de contas, Disponibilidades, SCI, PGRIC, Receita e Ajudas de Custo	99 a 240
III	Pessoal	241 a 794
IV	Pessoal	483 a 795
V	ABS, Fornecedores, Protocolo e ADFMH	796 a 967
VI	Pedidos de Elementos	968 a 1212
VII	Contraditório	1213 a 1339

6.6. FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
<u>Auditora Coordenadora</u> Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria <i>Licenciatura em Economia</i>
Direcção da Equipa
<u>Auditora Chefe</u> Anabela Santos <i>Licenciatura em Direito</i>
Equipa de Auditoria
<u>Técnicos Verificadores Superiores</u> José Arroja Martins <i>Licenciatura em Direito</i> Paula Dias Camacho Conde <i>Mestre em Auditoria</i>





Rita Cruz

Tribunal de Contas

6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I – Amostra selecionada – receita e despesa

Unidade: Euros

AMOSTRA DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2010							
RUBRICA CE	DESIGNAÇÃO	UNIVERSO		AMOSTRA			
		VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC	REPRESENT. (%)	
						VALOR	N.º DOC
040000	Taxas, Multas e Outras Penalidades	1.895.693	2.464	143.312	200	8	8,12
060000	Transferências correntes	6.964.244	27	6.964.244	27	100	100,00
070000	Venda de bem e serviços	529.229	6.186	212.203	200	40	3,23
100000	Transferências de capital	592.156	34	592.156	34	100	100,00
150000	Reposições não abatidas no pagamentos	114	1	0	0	0	0,00
160101	Saldo de Gerência	788.566	8	788.566	8	100	100,00
TOTAL		10.770.003	8720	8.700.483	469	80,8	5,38

Unidade: Euros

AMOSTRA DA DESPESA – EXERCÍCIO DE 2010							
RUBRICA CE	DESIGNAÇÃO	UNIVERSO		AMOSTRA			
		VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC	REPRESENT. (%)	
						VALOR	N.º DOC
010000	Despesas com o Pessoal	7.426.686	590	1.010.103	90	13,6	15,3
020000	Aquisição de Bens e Serviços	2.129.753	2.066	1.351.007	723	63,4	35,0
040000	Transferências Correntes	131.864	100	131.864	100	100,0	100,0
060000	Outras Despesas Correntes	85.869	16	85.869	16	100,0	100,0
070000	Aquisição de Bens de Capital	545.564	140	545.564	140	100,0	100,0
TOTAL		10.319.735	2.912	3.124.406	1.069	30,3	36,7

Unidade: Euros

AMOSTRA COLABORAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA: EXERCÍCIOS DE 2006 A 2009	
PESSOAL	VALOR TOTAL
DOCENTE	315.079
NÃO DOCENTE	162.914
TOTAL	477.992





Rita Cruz

Tribunal de Contas

MAPA II – Natureza dos órgãos e competências

NATUREZA/ COMPETÊNCIAS	ÓRGÃOS DA FACULDADE
CONSELHO DE ESCOLA	
Natureza	Órgão de decisão estratégica e de fiscalização vinculado à prossecução do interesse público e ao cumprimento da missão da FMH, sendo composto por 15 membros, 9 representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores, 2 representantes dos estudantes, dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, e duas personalidades não vinculadas a qualquer instituição de ensino superior.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eleger o Presidente da FMH; ✓ Aprovar o seu regimento e as alterações aos estatutos da FMH; ✓ Aprovar, mediante proposta do Presidente da FMH: <ul style="list-style-type: none"> • Os planos e os relatórios anuais de atividades da FMH; • A proposta de orçamento; • As contas anuais, acompanhadas do parecer do Fiscal Único. ✓ Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento de normas e regulamentos; ✓ Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como operações de crédito
PRESIDENTE DA FMH	
Natureza	Eleito pelo Conselho de Escola por maioria absoluta dos seus membros, sendo coadjuvado por um máximo de 3 Vice-Presidentes.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Representar a FMH perante os demais órgãos da instituição e perante terceiros, em juízo e fora dele; ✓ Presidir ao órgão com competências de gestão e dirigir a Área de Administração da FMH e aprovar os necessários regulamentos; ✓ Assegurar a ligação da FMH, com a Reitoria e o Ministério da Tutela nas questões de interesse para o ensino superior; ✓ Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas; ✓ Dar posse aos Dirigentes da FMH; ✓ Propor ao Reitor a criação, suspensão e extinção de cursos tendo em consideração as orientações estratégicas da FMH e com respeito pelo princípio da otimização dos meios existentes; ✓ Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pela Tutela, bem como as demais funções previstas na lei e nestes estatutos.
CONSELHO DE GESTÃO	
Natureza	Responsável pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da FMH, é composto por 3 membros, o Presidente da FMH, que preside, 1 vice-presidente e um Secretário.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gestão administrativa, patrimonial e financeira da FMH, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira; ✓ Fixar as taxas e os emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares; ✓ Elaboração dos regulamentos de organização e de funcionamento da Área de Administração e das Assessorias Técnicas, nos quais se fixam, nomeadamente, a sua qualificação e competências, bem como o grau e a designação dos respetivos cargos dirigentes; ✓ Propor ao Reitor a abertura de vagas de todos os mapas de pessoal.
CONSELHO CIENTIFICO	
Natureza	Composto por 25 membros eleitos de entre professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores, em tempo integral, com o grau de doutor, oito representantes das unidades de investigação, dois membros convidados de entre professores ou investigadores de outras instituições.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O plano de atividades científicas da FMH sob proposta dos Departamentos e dos Centros de Investigação, sujeitando-o à aprovação do Presidente da FMH; ✓ Normas gerais sobre equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras.
CONSELHO PEDAGÓGICO	
Natureza	Constituído por três representantes do corpo docente e por igual número de estudantes eleitos nos termos estabelecido em regulamento.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Definir as normas de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela FMH, proceder à sua revisão e zelar pelo seu cumprimento; ✓ Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; ✓ Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem.
CONSELHO DE ÉTICA	
Natureza	Constituído por número ímpar, no mínimo cinco, de personalidades de reconhecida competência e relevo na área da investigação fundamental ou aplicada, goza de independência face aos órgãos da FMH para emitir pareceres acerca de todas as atividades de investigação para que for chamado a pronunciar-se.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A nomeação do Conselho de Ética, sob proposta do Conselho Científico; ✓ Aprovar os seus próprios estatutos.
CONSELHO DE DOCENTES E INVESTIGADORES	
Natureza	Órgão consultivo do Conselho Científico, constituído por todos os docentes e investigadores com vínculo à FMH, sendo presidido pelo Presidente do Conselho Científico e reunirá pelo menos uma vez por ano, e poderá ser ouvido, sem carácter vinculativo, em todas as matérias para as quais o conselho científico solicitar o seu parecer
DEPARTAMENTOS E SECÇÕES AUTÓNOMAS	
Natureza	As áreas ou subáreas científicas que cumpram a limitação quantitativa mínima de 20 doutorados correspondem Departamentos, sendo que as restantes corresponderão Secções Autónomas. Os Departamentos regem-se por regulamento proposto pelo Conselho de Departamento e aprovado pelo Presidente da FMH, ouvido o Conselho Científico.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaborar o plano e relatório de atividades anuais; ✓ Pronunciar-se sobre os requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador; ✓ Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro.





Rita Cruz

Tribunal de Contas

MAPA III – Competências, delegação e subdelegação

DELEGANTE	NATUREZA	DELEGADO
<p>Reitor da UTL (Despacho n.º 26.610/2009, de 30/11, publicado no DR n.º 237, II Serie, de 9/12/2009)¹¹²</p>	<p>a) Aprovar e nomear júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura; b) Aprovar e nomear júris de equivalência ao grau de mestre; c) Decidir alterações a designações de disciplinas dos cursos de licenciatura e mestrado; d) Decidir alterações dentro da mesma área científica de disciplinas, nomeadamente a criação de umas e extinção ou redução de outras, desde que se mantenha o número de créditos fixado para essa área científica; e) Decidir desdobramentos de disciplinas anuais em semestrais, ou vice-versa, que não envolvam uma alteração do tipo de organização do curso; f) Decidir alterações às limitações quantitativas nas inscrições em curso de mestrado; g) Decidir os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição e calendário lectivo dos cursos de mestrado; h) Garantir a aplicação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes da FMH, no quadro legal aplicável; i) Atribuir, nos termos dos art.ºs 11.º alínea a) i), art.º 10.º n.º 1, e art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a competência para instruir e decidir sobre o processo de reconhecimento da totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus, aos titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado ou mestre conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, a realizar por meio de registo prévio do diploma.</p>	<p>Presidente do Conselho Científico¹¹³</p>
<p>Reitor da UTL (Despacho n.º 9.709/2010, de 24/05, publicado no DR n.º 110, II Serie, de 8/06/2010)</p>	<p>A competência conferida pelo n.º 5 do art.º 77.º do ECDU, para dispensar de serviço docente os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, sob proposta do Conselho Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.</p>	
<p>Reitor da UTL (Despacho n.º 6.884/2010, de 8/04¹¹⁴, publicado no DR n.º 75, II Serie, de 19/02/2010)</p>	<p>a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado; b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente; c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro; d) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados no capítulo V da lei referida na alínea anterior.</p>	<p>Presidente da FMH</p>
<p>Reitor da UTL (Despacho n.º 6.885/2010, de 8/04¹¹⁵ publicado no DR n.º 75, II Serie, de 19/02/2010)</p>	<p>a) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão; b) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 34.º dos EUTL; c) Atenta a circunstância de ao Vice -Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão; d) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado no Prof. Luís Ferreira.</p>	
<p>Reitor da UTL (Despacho n.º 15.059/2010, de 1/10, publicado no DR n.º 192, II Serie, de 1/10/2010)</p>	<p>a) Autorizar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas (...); b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas (...); c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do art.º 5.º do Decreto -Lei n.º 393 - B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos -Lei n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio; d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20.000.000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução¹¹⁶; e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de €3.740.984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a €2.500.000¹¹⁷; f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;</p>	<p>Presidente da FMH</p>

¹¹² Foram ainda delegadas no Conselho Científico competências nas áreas da aprovação dos júris das provas de doutoramento, presidência dos das provas de doutoramento e aprovação do plano de estudos dos ciclos de estudos e homologação do mapa de distribuição de responsabilidades (Despacho n.º 1097/2010, de 31/12, publicado no DR n.º 10, II serie, de 15/01/2010);

¹¹³ Com possibilidade de subdelegação.

¹¹⁴ Consideraram-se ratificados todos os atos praticados pelo atual Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, abrangidos pelo presente despacho;

¹¹⁵ Consideraram -se ratificados todos os atos praticados pelo atual Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, abrangidos pelo presente despacho;

¹¹⁶As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do MCTES.

¹¹⁷ As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



*Rita Cruz*

Tribunal de Contas

DELEGANTE	NATUREZA	DELEGADO
Presidente da FMH (Despacho n.º 1.365/2010, de 7/01, publicado no DR n.º 13, II Serie, de 20/01/2010)	g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo.	Secretário
	a) Conceder licenças, dispensas de serviço e justificação de faltas aos funcionários não docentes; b) Conceder justificação de faltas aos docentes; c) Autorizar, nos termos do Decreto -Lei n.º 50/78, 28 de Março, a deslocação em serviço com utilização de viatura própria aos funcionários não docentes; d) Autorizar despesas inerentes ao funcionamento da Faculdade até ao limite de €2500; e) Autorizar a autorização da atribuição do estatuto trabalhador-estudante de dirigente associativo e de atleta de alta competição; f) Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação das coimas correspondentes; g) Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes; h) Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos; i) Autorizar alterações a lançamento de notas.	

MAPA IV – Balanço

Unidade: Euros

ACTIVO LÍQUIDO	2010	2009	2008	Var. (%) 08/10	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2010	2009	2008	Var. (%) 08/10
Imobilizações	12.253.900	12.185.389	12.074.823	1,5	Fundos próprios	12.381.908	12.547.025	12.867.396	-3,8
Existências	51.843	51.843	51.843	0,0	Fundos próprios	14.134.737	14.134.737	14.371.770	-1,6
Div. de 3.ºs - Cp	1.427.204	1.416.874	138.555	930,1	Resultados transitados	-1.587.713	-1.497.935	-1.226.843	29,4
Clientes c/c	78.768	62.041	2.895	2620,9	Resultado líquido do exercício	-165.117	-89.778	-277.530	-40,5
Alunos c/c	1.317.811	1.334.943	81.385	1519,2	Passivo	2.421.462	2.232.619	1.115.477	117,1
Utentes c/c	1.933	8.603	46.151	-95,8	Estado e OEP	168.280	25.097	149.100	12,9
Estado e OEP	0	11.287	0	-	Outros devedores	0	1.758	9.798	100,0
Outros devedores	28.692	0	8.124	253,2	Acréscimos e diferimentos	2.253.182	2.205.764	956.580	135,5
Tesouro/Dep. IF/Cx	547.924	779.037	1.586.943	-65,5					
Conta no Tesouro	467.822	299.566	126.664	269,3					
Dep.Inst.Financ.s	79.358	476.884	1.459.892	-94,6					
Caixa	744	2.587	387	92,3					
Acréscimo e diferimentos	522.500	346.500	130.708	299,7					
TOTAL ACTIVO	14.803.370	14.779.644	13.982.873	5,9	TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	14.803.370	14.779.644	13.982.873	5,9

Fonte: Balanço (2008, 2009 e 2010)

MAPA V – Demonstração de resultados

Unidade: Euros

Contas POCED	CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIO			Var. (08/10)
		2010	2009	2008	
	CUSTOS E PERDAS				
62	Fornecimentos e serviços externos	2.116.137	1.960.485	2.189.971	-3,4%
64	Custos com o Pessoal	7.356.629	7.172.343	7.059.430	4,2%
63	Transf.correntes conc. e prest.sociais	131.864	144.611	407.725	-67,7%
66	Amortizações do exercício	587.428	431.623	445.796	31,8%
66	Provisões do exercício	36.070	33.023	56.273	-35,9%
65	Outros custos e perdas operacionais	24.037	10.464	78.947	-69,6%
	(A)	10.252.164	9.752.548	10.238.141	0,1%
68	Custos e perdas financeiras	12.095	9.046	12.873	-6,0%
	(C)	10.264.260	9.761.594	10.251.014	0,1%
69	Custos e perdas extraordinários	89.901	27.769	11.871	657,3%
	(E)	10.354.161	9.789.363	10.262.885	0,9%
88	Resultado líquido do exercício	-165.117	-89.778	-277.530	-40,5%
	TOTAL	10.189.044	9.699.585	9.985.354	2,0%

Fonte: Demonstração de Resultados (2008, 2009 e 2010)





Rita Cruz

Tribunal de Contas

Unidade: Euros

Contas POCED	PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIO			Var. (08/10)
		2010	2009	2008	
71	Vendas e prestação de serviços	112.975	173.414	799.148	-85,9%
72	Impostos e taxas	2.194.676	2.368.197	2.079.306	5,5%
73	Proveitos Suplementares	199.637	224.325	228.577	-12,7%
74	Transferências e subsídios Correntes Obtidos	6.785.803	6.512.014	6.240.409	8,7%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	58.691	42.000	42.000	39,7%
	(B)	9.351.783	9.319.951	9.389.441	-0,4%
78	Proveitos e ganhos financeiros	0	694	16.594	-100,0%
	(D)	9.351.783	9.320.644	9.406.034	-0,6%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	837.261	378.940	579.320	44,5%
	(F)	10.189.044	9.699.585	9.985.354	2,0%

Fonte: Demonstração de Resultados (2008, 2009 e 2010)

MAPA VI – Ajudas de custo

Proc.	Descrição	Data Aut. Presidente FMH	Valor corrigido
334	Ajudas de Custo - Braga de 27 a 29 de Janeiro	05-02-2010	132,65
335	Ajudas de Custo - Porto de 29 a 30 de Janeiro	11-02-2010	62,75
360	Ajudas de Custo - Braga de 4 a 6 de Fevereiro	11-02-2010	132,65
382	Ajudas de Custo - Braga de 3 a 7 de Fevereiro	11-02-2010	269,57
426	Ajudas de Custo - Coimbra de 25 a 26 de Fevereiro	09-03-2010	74,17
446	Ajudas de Custo - Porto de 5 / 6 de Fevereiro	11-02-2010	74,17
447	Ajudas de Custo - Bruxelas de 10 a 12 de Fevereiro	10-03-2010	446,73
515	Ajudas de Custo referentes a ida ao Porto dia 2 de Fevereiro	11-02-2010	11,42
667	Ajudas de Custo - Valência de 11 a 15 de Abril	14-04-2010	744,55
686	Ajudas de Custo - Coimbra dia 13 de Abril	14-04-2010	11,42
1048	Ajudas de Custo - Porto de 3 a 4 de Maio	07-05-2010	58,49
1054	Ajudas de custo - Aveiro 21MAI	04-06-2010	11,42
1076	Ajudas de Custo - Braga de 5 a 6 de Fevereiro	22-02-2010	58,49
1255	Ajudas de custo - Turquia 22/27JUN	25-06-2010	178,74
1286	Ajudas de Custo - Porto de 8 a 9 de Junho	28-06-2010	62,75
1313	Ajudas de custo - Porto 30 JUN	06-07-2010	11,42
1391	Ajudas de custo - Porto 09JUL	13-07-2010	27,11
2165	Ajudas de custo - Espanha 25/30OUT	29-10-2010	893,46
2186	Ajudas de custo - Itália 14/17OUT	29-10-2010	595,64
2187	Ajudas de custo - Aveiro 12/14OUT	29-10-2010	121,23
2189	Ajudas de custo - Porto 26/27OUT	29-10-2010	27,11
2191	Ajudas de custo - Porto 14/17 OUT	29-10-2010	168,29
2279	Ajudas de custo - França 19/23 OUT	29-10-2010	893,46
2317	Ajudas de custo - Coimbra 11OUT	29-10-2010	31,38
2321	Ajudas de custo - Bélgica 24/26 OUT	27-10-2010	446,73
2324	Ajudas de custo - Espanha 22/24 OUT	26-10-2010	416,96
2468	Ajudas de custo - Torres Novas 12NOV	15-11-2010	15,69
TOTAL			5.978,45

MAPA VII – Colaboração técnica especializada – pessoal docente

Unidade: Euros

N.º	Categoria	Fundamentação	Valor pago
1.	Assistente	Colaboração técnica e científica em projeto do IDP	650,00
2.	Assistente Convitado	Tratamento de dados estatísticos	3.306,00



*Rita Cruz*

Tribunal de Contas

MAPA VIII – Colaboração técnica especializada – pessoal não docente

Nº	Funções desempenhadas	Montantes pagos			
		2006	2007	2008	2009
1	Trabalhos de tradução, recolha e análise de informação, secretariado (apoio ao Vice-Presidente), análise e emissão de relatórios diversos sobre a FMH, acompanhamento de estudantes em mobilidade Erasmus.	8.254,03	12.399,35	15.344,87	9.202,54
2	Tratamento e elaboração de IRS relativo a pessoal do FMH.	272,00	-	-	-
3	Secretariado.	-	476,00	-	-
4	Introdução de dados.	-	301,00	708,00	-
5	Recolha e análise de informação para tratamento contabilístico, atualização base de dados relativo a doutoramentos, apuramento de valores, atualização de dados, adaptação ao CCP, elaboração de manuais de procedimentos, apoio nos processos de aquisição de bens e levantamento informação alunos.	4.142,60	16.616,46	11.621,52	11.180,15
6	Elaboração e gestão da base de dados Observatório da Atividade Física.	-	-	6.300,00	-
7	Levantamento de necessidades, atualização site da FMH, reestruturação serviços académicos no site da FMH, trabalhos de tradução, atualização de formulários e Inscrições matrículas 2009/2010.	11.933,18	8.615,85	15.606,88	6.265,60
8	Serviços de costura.	-	224,00	-	30,00
9	Serviços de secretariado.	-	232,00	695,00	828,00
10	Introdução de dados.	-	556,00	-	-
11	Apoio audiovisual e introdução de dados.	-	110,00	417,96	373,00
12	Introdução de dados.	-	290,00	349,00	-
13	Alteração dos estatutos e quadro de pessoal da FMH e implementação do POC-E.	7.443,15	-	-	-
14	Introdução de dados.	-	30,00	-	-
15	Introdução de dados.	373,24	591,00	1.074,00	-
16	Elaboração da conta de gerência de 2005.	70,08	-	-	-
17	Organização base de dados da FMH e secretariado.	448,00	-	2.977,21	-
18	Preparação de documentação e secretariado dos cursos.	-	-	660,00	458,00
19	Serviços de secretariado.	-	-	240,59	-
20	Serviços de secretariado.	-	1.371,00	2.986,38	846,00
	Sub-totais	32.936,28	41.812,66	58.981,41	29.183,29
	TOTAL				162.913,64

MAPA IX – Pessoal não docente

A – Valores pagos a título de colaboração técnica especializada

Unidade: Euros

N.º Ordem	Remuneração mensal				Colaboração técnica especializada			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
1. (a)	1.641,79	1.666,43	1.701,41	1.750,73	-	-	12.264,25 (c)	9.202,54 (d)
2. (a)	1.287,68	1.307,00	1.534,61	1.579,09	4.142,60 (e)	16.616,44 (f)	11.621,52 (g)	11.180,15 (h)
3. (a)	1.641,79	1.666,42	1.701,40	1.750,73	11.933,18 (i)	8.615,85 (j)	12.490,26 (k)	6.265,60 (l)
4. (a)	1.094,56	1.307,00	1.334,44	1.373,12	-	-	2.848,00 (m)	-
5. (b)	865,96	878,96	897,41	1.201,48	-	1.134,00 (n)	2.986,38 (o)	-

- a) Técnico Superior;
b) Assistente Técnico;
c) Julho (6.035,37€); Outubro (3.114,44€); Novembro (3.114,44€);
d) Maio (3.167,54€); Julho (3.060,00€); Setembro (2.975,00€);
e) Outubro (4.142,60€);
f) Fevereiro (4.142,60€); Abril (4.066,98€); Junho (4.203,44€); Outubro (4.203,44€);
g) Fevereiro (4.152,00€); Abril (3.857,52€); Novembro (3.612,00€);
h) Fevereiro (3.805,15€); Maio (3.634,00€); Setembro (3.741,00€);
i) Janeiro (3.420,90€); Abril (2.958,77€); Outubro (3.026,24€); Novembro (2.527,27€);
j) Abril (2.508,36€); Julho (3.036,73€); Novembro (3.070,76€);
k) Fevereiro (3.070,76€); Abril (3.116,62€); Outubro (3.151,44€); Novembro (3.151,44€);
l) Maio (3.169,60€); Setembro (3.096,00€);
m) Abril (1.513,00€); Dezembro (1.335,00€);
n) Novembro;
o) Julho (1.846,38€); Dezembro (1.140,00€).





Rita Cruz

Tribunal de Contas

B – Estimativa de cálculo do trabalho prestado em dias de descanso semanal e em horas extraordinárias

N.º Ordem	Remuneração mensal				Remuneração hora				Cenário 1 : Trabalho prestado em dias de descanso semanal (100% - 100 horas)			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
1. (a)	1.641,79	1.666,43	1.701,41	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	2.165,00	2.197,49	2.243,62	2.308,65
2. (a)	1.287,68	1.307,00	1.534,61	1.579,09	8,49	8,62	10,12	10,41	1.698,04	1.723,52	2.023,66	2.082,32
3. (a)	1.641,79	1.666,42	1.701,40	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	2.165,00	2.197,48	2.243,60	2.308,65
4. (a)	1.094,56	1.307,00	1.334,44	1.373,12	7,22	8,62	8,80	9,05	1.443,38	1.723,52	1.759,70	1.810,71
5. (b)	865,96	878,96	897,41	1.201,48	5,71	5,80	5,92	7,92	1.141,93	1.159,07	1.183,40	1.584,37

N.º Ordem	Remuneração mensal				Remuneração hora				Cenário 2 - Horas Extraordinárias (50% - 100 horas)			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
1. (a)	1.641,79	1.666,43	1.701,41	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	1.623,75	1.648,12	1.682,71	1.731,49
2. (a)	1.287,68	1.307,00	1.534,61	1.579,09	8,49	8,62	10,12	10,41	1.273,53	1.292,64	1.517,75	1.561,74
3. (a)	1.641,79	1.666,42	1.701,40	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	1.623,75	1.648,11	1.682,70	1.731,49
4. (a)	1.094,56	1.307,00	1.334,44	1.373,12	7,22	8,62	8,80	9,05	1.082,53	1.292,64	1.319,78	1.358,03
5. (b)	865,96	878,96	897,41	1.201,48	5,71	5,80	5,92	7,92	856,44	869,30	887,55	1.188,28

N.º Ordem	Remuneração mensal				Remuneração hora				Cenário 3 - Horas Extraordinárias (50% a 1hora - 50 horas e 75% a 2 hora - 50 horas)			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
1. (a)	1.641,79	1.666,43	1.701,41	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	1.759,06	1.785,46	1.822,94	1.875,78
2. (a)	1.287,68	1.307,00	1.534,61	1.579,09	8,49	8,62	10,12	10,41	1.379,66	1.400,36	1.644,23	1.691,88
3. (a)	1.641,79	1.666,42	1.701,40	1.750,73	10,82	10,99	11,22	11,54	1.759,06	1.785,45	1.822,93	1.875,78
4. (a)	1.094,56	1.307,00	1.334,44	1.373,12	7,22	8,62	8,80	9,05	1.172,74	1.400,36	1.429,76	1.471,20
5. (b)	865,96	878,96	897,41	1.201,48	5,71	5,80	5,92	7,92	927,81	941,74	961,51	1.287,30

a) Técnico Superior;
b) Assistente Técnico;





Tribunal de Contas

Rita Cruz

MAPA X – Contratos de prestação de serviços

N.º Ordem	Objeto	Tipo de contrato	Valor contratual (SIVA)	Procedimento	Início/Termo
1.	Apoio informático	Avença	9.673,14	Ajuste direto ^(a)	13/01/2005 a 01/07/2010
2.	Apoio informático	Avença	9.955,56	Ajuste direto ^(a)	25/01/2001 a 01/07/2001
3.	Apoio informático	Avença	9.905,52	Ajuste direto ^(a)	21/06/2000 a 01/07/2010
4.	Advogado	Avença	16.395,72	Negociação ^(b)	01/02/2001, até à data
5.	Apoio informático	Avença	12.342,00	Ajuste direto ^(c)	21/06/2010, até à data
6.	Psicóloga	Avença	7.970,00	Ajuste direto ^(c)	01/06/2009 até à data
7.	Psicóloga	Avença	11.065,78	Ajuste direto ^(c)	05/04/2010 até à data

a) Ao abrigo art. 17º, 1 e 3 do DL 41/84 e al. d) do art. 86º do DL 197/99;

b) Ao abrigo do nº 4 do art. 80º do DL nº 197/99;

c) Ao abrigo da al. a) do nº 1 do art. 20º do CCP.

MAPA XI – Acumulação de funções

N.º Ordem	Categoria	Valores para efeitos de reposição			Montante apurado
		2007	2008	2009	
1.	Assistente Convidada	10.146,61	10.392,62	6.867,13	27.406,36





Tribunal de Contas

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 26/11 - AUDIT

Relatório n.º 13/2012

Entidade fiscalizada: Faculdade de Motricidade Humana (FMH)

Entidade devedora: Faculdade de Motricidade Humana (FMH)¹

Regime Jurídico: AAF

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	249		21.984,21€
1% s/Receitas Próprias			2.352.833,43	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				21.984,21
Emolumentos Limite máximo (VR)				17.164,00
Emolumentos a pagar				17.164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção.

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

¹ Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 13/2012 publicado em 20 de Janeiro.